



# MORRO DE IMBITUBA

- MORRO DO FAROL
- PONTA DE IMBITUBA
- PONTA GRANDE

**CRONOLOGIA –1787 A 2019**

## MORRO DE IMBITUBA

### CRONOLOGIA – 1787 A 2019

As reproduções de cópias datilográficas das fontes citadas nos verbetes iniciais desta cronologia foram obtidas nos arquivos da extinta Imobiliária Santa Catarina S. A., sucedida por Emacobrás S.A..

As *transcrições* em *itálico* adiante apresentadas tiveram seu teor passado para as regras da Reforma Ortográfica de 1971, tendo sido corrigidos os evidentes erros de traslado paleográfico e grafadas por extenso as abreviaturas encontradas. Entretanto, os nomes próprios e os títulos das fontes foram mantidos na grafia dos originais.

#### 1787.09.12

Manoel José da Silveira vende a Silvestre Soares da Rosa [...] *um sítio no lugar denominado **o Morro de Imbituba** por preço certo entre nós ajustado de sete doblas que são oitenta e nove mil seiscentos de cuja quantia estou pago e satisfeito cujo sítio faz frente na Estrada Real que segue de uma a outra praia e pelo outros lados confronta com o mar grosso [...].*

Em 25/11/1920 foi emitido um atestado por Jacinto Jorge dos Anjos Corrêa, encarregado da Administração Geral das Reais Armações da Pescaria de Baleias sitas na Província da Ilha de Santa Catarina, onde está registrado que em setembro de 1796, por benigno consentimento do novo proprietário, Silvestre Soares da Rosa, senhor e possuidor da Ponta de terra de Imbituba, se levantaram no lugar de uma calheta que há na mesma ponta, casas para moradia dos baleeiros e recolhimento de utensílios, carreira para encalhar lanchas e trapiches para se beneficiarem baleias, sendo o consentimento de dito Soares somente limitado aquele pequeno lugar da calheta para os arranjos, que então se lhe apresentaram, sem nada mais ceder do mesmo terreno, que por compra possuía e ativava, vendendo até mesmo de seus matos lenha para as pessoas daquela pequena Real Fábrica [...].

Tal terreno foi mais tarde adquirido sucessivamente, por Manoel Francisco de Souza Medeiros, Thomaz Antônio de Souza e Thomé Teixeira da Silveira. Os herdeiros deste último venderam-no ao Visconde de Barbacena em 19/08/1871, que dele necessitaria para o início da construção da futura Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina.

(Pública-forma de escritura particular de compra e venda firmada na Freguesia de Santa Ana em 12/09/1787, tirada em Laguna a 20/03/1821 pelo tabelião Bernardo Nunes da Silva) (Pública-forma do documento precedente, tirada no Desterro [atual Florianópolis] em 12/01/1881 pelo tabelião Fernando Gomes Caldeira de Andradá) (Arquivos do compilador) (*vide* verbe **1820.11.25**)

#### NOTAS:

1. *dobla*: antiga moeda portuguesa, cujo valor variou nos diferentes reinados.
2. *calheta*: termo de marinha que designa boqueirão de dimensões de pouca monta entre dois promontórios ou trechos de terra avançados para o mar, a que podem chegar ou em que podem encostar embarcações.

3. Nas públicas-formas acima o ano de 1787 está erroneamente registrado como sendo 1887: o tabelião lagunense não poderia estar reportando em 1821 um evento a ocorrer no futuro ano de 1887.

4. É quase certo que Manoel José da Silveira tenha havido simplesmente ocupado terras devolutas do Império. Esse tipo de posse foi legitimado em 1850 pela Lei nº 601. Antes dessa regulamentação vigorava em várias áreas o chamado direito consuetudinário, isto é, baseado nos costumes, na prática, e não em leis escritas.

5. O **negrito** é do compilador.  
(vide verbete **1850.09.18**)

## 1795.09.00

Manoel Marques Guimarães, administrador da Armação de Garopaba, verifica se seria possível erigir na enseada de **Imbituba** um suplemento daquele estabelecimento.

A propósito do assunto, em 13/11/1820 emitiu o documento adiante transcrito, com seu teor passado para a ortografia atual, corrigidos os erros evidentes de transcrição paleográfica e grafando-se por extenso as abreviaturas:

*“Manoel Marques Guimarães, sargento-mor de milícias reformado por Sua Magestade Fidelíssima que Deus guarde.*

*Atesto que em setembro de mil setecentos e noventa e cinco fui por ordem do capitão-mor João Marcos Vieira, ex-administrador geral do findo contrato da pesca de baleias, examinar se na Enseada de **Imbituba** do Distrito da Vila de Laguna, desta Capitania da Ilha de Santa Catarina, se poderia formar um pequeno estabelecimento para pescar baleias e servir de suplemento à Armação de Garopaba, de que eu era administrador, e em consequência do meu aviso me foi determinado ir fazer o dito suplemento com a maior economia e brevidade possível e o que dei logo execução formando no canto da praia, que é marinha realenga, todos os edifícios constantes para sessenta caldeiras de frigar baleias, tanque de recolher o azeite, senzalas de escravos, e porque precisava de um lugar para acomodar as lanchas e os baleeiros e também para o esfoladouro de baleias, e que se não podia fazer na praia por ser brava, pedi ao proprietário do terreno da **ponta de Imbituba**, que era então Silvestre Soares da Rosa, me deixasse arranjar isso em um lugar da dita ponta chamada calheta [\*], o que me concedeu com a condição de se lhe não destruir os seus matos e algumas plantas que ali tinha, o que tudo assim se praticou e conservou sempre pacificamente em boa ordem no espaço de vinte e cinco anos que fui administrador daquelas fábricas, sem que o dito Silvestre Soares, nem o atual proprietário da dita ponta o capitão Manoel Francisco de Souza Medeiros fossem nunca inquietados, nem prejudicados nas suas lavouras, casas e cercados que ali tinham, tanto que havendo por duas vezes precisão de lenhas se lhes comprou e pagou, afim de que nunca tivessem agravo de parte da Fazenda, pois que o contrato não tinha, nem tem naquela ponta terreno algum próprio que comprasse nem se lhe desse, o que é bem ciente a todos, e se pode ver dos inventários que se fizeram na passagem do contrato para o domínio da Fazenda Real em 1801, como nos desta para o atual contrato em 1816. Passo o referido na verdade, e por me ser esta pedida e mandada passar em virtude de*

*despacho superior, a passei por mim feita e assinada em o Distrito de Garopaba, aos treze dias de novembro de 1820.*

*Manoel Marques Guimarães"*

Atestado semelhante foi passado em 25/11/1820 por Jacinto Jorge dos Anjos Corrêa, administrador geral das Reais Armações da Pescaria de Baleias na Província da Ilha de Santa Catarina.

(ARAÚJO, 1948 – p. 264) (Arquivos do compilador)

[\*] enseada estreita.

## 1796.09.00

Estabelecimento da Armação de **Imbituba**, pelos arrematantes do contrato para pesca de baleias no litoral do Brasil, Joaquim Pedro Quintela e seu sócio João Ferreira Sola, como sucursal da Armação de Garopaba erigida entre 1793 e 1795. Foram a quarta e quinta armações a serem erigidas no litoral catarinense.

A armação de Imbituba foi instalada na enseada de Imbituba ao sopé do lado norte do **Morro de Imbituba**.

(Revista do I.H.G.S.C. – Vol. III – 1914 – 1º e 2º trim. – p. 6 e 7) (ARAÚJO, Joze de Souza Azevedo Pizarro e (1753-1830).

**Memórias Históricas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, Instituto Nacional do Livro, Imprensa Nacional, 1948. 9º volume – p. 264 e 268 – LIVRO RARO) (ELLIS, Myriam. **As Feitorias baleeiras meridionais do Brasil Colonial**. 1966. Tese de Livre Docência – Cadeira de História da Civilização Brasileira – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo. São Paulo – SP – p. 63, 118 e 303) (PIAZZA, Walter Fernando. **Santa Catarina: sua história**. Florianópolis: Editora da UFSC / Editora Lunardelli, 1983 – p. 198 e 199) (CABRAL, Oswaldo Rodrigues. **História de Santa Catarina**. 4ª ed. Florianópolis: Editora Lunardelli, 1994 – p. 82) (*vide* verbetes **1799.05.00** e **1815.07.10**)

### NOTAS:

1. Em 20/12/1985 o Decreto nº 92.185 proibiu as atividades de caça comercial da baleia no Brasil por um período de cinco anos, a partir de 01/01/1986. A proibição iria até 31/12/1990, mas esse decreto foi tornado insubsistente ao ser sancionada a Lei n.º 7.643 de 18/12/1987, proibindo a pesca ou qualquer forma de molestamento de todas as espécies de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras.

2. Em 1985 o compilador estava com 30 anos de vida e teve por várias vezes a oportunidade de constatar que a localização de baleias era feita na época apropriada, a partir da então chamada "pedra da vigia", ponto culminante do **Morro de Imbituba**, donde se descortina o oceano em todas as direções. É perfeitamente aceitável supor que essa prática tenha tido início quando do estabelecimento da Armação de Imbituba.

## 1799.05.00

Produzido um mapa manuscrito intitulado:

PLANNO. DA ARMAÇÃO. E ANCIADA DE INBETUBA MANDADO TIRAR PELLO  
GOV.<sup>OR</sup> INTERINO IOAÕ ALBERTO DE MIRANDA RIBEIRO PELLO TENENTE  
MANOEL. IOZE XAUIER PALMEIRIM. NO MEZ DE MAIO DE  
1799.

(sic)



Mede 65 x 82 cm, desenhado a nanquim, com as edificações aquareladas em vermelho.

No quadro de legendas constam as convenções abaixo, trazidas para a ortografia atual:

- A** - Casas pertencentes ao destacamento
- B** - Casa dos tanques do azeite
- C** - Casas do engenho
- D** - Casa do administrador
- E** - Redente com quatro peças de ferro
- F** - Senzalas dos escravos
- G** - Novas senzalas
- H** - Carreira das lanchas
- I** - Cabrestante
- L** - Ponta da calheta.

O petipé de 200 braças serve para a distância que vai do ponto **B** ao ponto **M** e deste para o ponto **N**. O petipé de 100 braças serve para a distância que vai das casas da guarda até a ponta da calheta; a linha de pontinhos **O. P.** é o caminho que vai para a praça de Vila Nova.

**M** - Lugar onde os navios dão fundo.

(consta petipé duplo, graduado para 100 braças e para 200 braças)

Nas proximidades do ponto L existe uma marca indefinível com o aspecto aproximado de uma flecha.

A carreira de lanchas e a ponta da calheta estavam situadas na extremidade do trecho de costão rochoso do Morro de Imbituba, que delimita pelo lado sul a enseada de Imbituba, futuro Porto de Imbituba.

As instalações acima legendadas aparecem no inventário da armação baleeira de Imbituba feito em 11/11/1816, cujo detalhamento fornece também as respectivas dimensões em palmos.

O original desse mapa faz parte do acervo da Rede de Bibliotecas Integradas da Marinha do Brasil – Rede BIM, sob o número de chamada M 912.8164 P172p.

Em 1828 foi feita uma cópia modificada desse mapa de 1799, medindo 53,7 cm por 81,6 cm, que se encontra arquivada na Mapoteca Histórica da Diretoria do Patrimônio do Exército Brasileiro. Nessa nova versão as convenções são praticamente idênticas, exceto por um detalhe que: o local “L” indicado na planta de 1799 como sendo a ponta *calheta*, foi apontado na cópia de 1828 como sendo a ponta da *griseta*.

([http://www.redebim.dphdm.mar.mil.br/pergamum/biblioteca/fotos.php?cod\\_acervo=20594](http://www.redebim.dphdm.mar.mil.br/pergamum/biblioteca/fotos.php?cod_acervo=20594))(ELLIS, Myriam. **As Feitorias baleeiras meridionais do Brasil Colonial**. 1966. Tese de Livre Docência - Cadeira de História da Civilização Brasileira – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo. São Paulo – SP. - p.118) (Arquivos do compilador)

## NOTAS:

1. As informações contidas no texto do verbete permitem presumir o seguinte:

a. No plano de 1799 a marca indefinível com o aspecto aproximado de uma flecha, existente nas proximidades de “L”, teria sido ali colocada pelo autor do trabalho para indicar um local adequado à instalação de um ponto luminoso.

b. Na cópia de 1828 o registro do termo *griseta* talvez não tivesse sido originado por equívoco na transcrição paleográfica do vocábulo *galheta*, mas sim pelo fato de lá existir efetivamente, decorridos 29 anos, uma lamparina.

c. No presente caso essa luminária teria possivelmente maiores dimensões que as de uso doméstico, de modo a obter-se uma luz mais visível para orientação dos navegantes que durante a noite demandassem o ancoradouro da armação de pesca de baleias.

d. Se admitidas como verdadeiras essas hipóteses, pode-se considerar que tal utensílio, apesar de suas limitações, foi um diminuto precursor do primeiro farol inaugurado em Imbituba em 09/08/1882, possivelmente erigido no mesmo local de colocação da *griseta*. (*vide cronologia Faróis de Imbituba*)

2. - Glossário relativo ao texto do verbete:

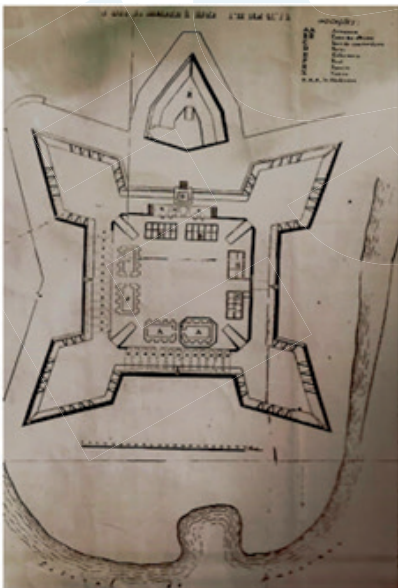
- **redente** – entrincheiramento ininterrupto cujo interior apresenta ângulos salientes e reentrantes; ver adiante, como exemplo, figura da *Fortaleza de São José de Macapá*, bastante ilustrativa desse tipo de fortificação, localizada na foz do Rio Amazonas, bem à frente da capital do Amapá.

- **reduto** – obra fortificada de pequenas dimensões; trincheira. No caso do mapa Palmeirim, parece muito mais aplicável à fortificação nele registrada. (*vide ilustração abaixo*)

- **peça de ferro** – artefato de artilharia; boca-de-fogo. Na época os canhões eram fabricados com ferro ou com bronze (liga metálica de cobre e estanho).

- **cabrestante** – guincho.

- **calheta** - boqueirão de dimensões de pouca monta entre dois promontórios ou trechos de terra avançados para o mar, a que podem chegar ou em que podem encostar embarcações.
- **galheta** - termo registrado no mapa de Palmeirim, mas obviamente uma corruptela do vocábulo *calheta* porque o termo marginado tem, em português castiço, os significados abaixo, absolutamente inaplicáveis ao presente assunto:
  - pequeno recipiente de vidro usado para servir azeite ou vinagre;
  - cada um dos dois pequenos vasos que contêm o vinho e a água usados na celebração da missa;
  - instrumento de vidro empregado em laboratórios químicos.
- **griseta** - lamparina, luminária.
- **dar fundo** - lançar âncora, fundear.
- **petipé** - escala de redução em cartas geográficas, em desenhos que representam a projeção horizontal de um objeto qualquer, em fotografias de objetos, etc.



Exemplo exato de "redente"



Fortificação do mapa - Tenente Palmerim

## 1815.07.10

Silvestre Soares da Rosa e sua esposa Maria Santa do Rosário vendem ao tenente Manoel Francisco de Souza Medeiros [...] *uma ponta de terras nominada a ponta da Imbituba, cujas fazem frente na Estrada Real seguindo de uma a outra [praia] e a pelo lado do leste, confronta com o mar grosso e pelo este e fundos, cujos terrenos temos vendido por um preço certo entre nós ajustado de por vinte e duas doblas e dez patacas [...]*

[...] na dita ponta há um forte, um armazém de pólvora, um quartel, tudo pertencente a Sua Majestade os terrenos em que eles se acham estabelecidos me foram tirados por ordem do mesmo senhor e o quanto foi possível para arranjo destas obras e se me deu outro em seu lugar no distrito de Ibiriquera por cujo motivo não ficam compreendidas nesta venda. **Declaro mais que na era de mil setecentos e noventa e seis dei licença ao sargento-mor Manoel Marques Guimarães por me pedir para fazer as campanhas dos baleeiros e encalhes das lanchas no lugar da mesma ponta chamado a Galhetas.** Que lhe não facultei mais que as frentes das campanhas e caminho para as mesmas com a clareza de ele sempre conservar o mesmo caminho e as porteiras de sua servidão sempre fechadas em bom estado e não se utilizar de nada daquela ponta sem consentimento meu e dos meus sucessores e pagarem pelos seus justos valores e com a mesma condição as vendas ao dito senhor Medeiros [...].

(Pública-forma escritura particular de compra e venda firmada na Freguesia de Vila Nova em 10/07/1915, tirada em Laguna a 17/03/1821 pelo tabelião Bernardo Nunes da Silva) (Pública-forma do documento precedente, tirada no Desterro [atual Florianópolis] a 13/01/1881 pelo tabelião Fernando Gomes Caldeira de Andrada) (Arquivos do compilador)

## NOTAS:

1. O **negrito** no texto acima é do compilador.
2. Em ambas as fontes acima invocadas consta aditivo intitulado *pertence*, transferindo em 09/03/1827 a propriedade do imóvel para Thomaz Antônio de Souza, nas mesmas condições em que foi adquirido.
3. Por ordem de Sua Majestade foram *tirados* de Silvestre Soares da Rosa os terrenos necessários a obras militares. Como compensação lhe foram dados outros em Ibiriquera. Não se sabe como nem quando as construções reais desapareceram. As informações compiladas indicam que na prática a permuta foi esquecida pelo governo e os proprietários voltaram a ter plenos direitos legais sobre toda a ponta de Imbituba.
4. Em 1796 Silvestre Soares da Rosa havia permitido que Manoel Marques Guimarães, sargento-mor administrador da armação baleeira de São Joaquim da Garopaba, atual Garopaba, fizesse uso gratuito de áreas do **Morro de Imbituba** para fins de implantação de instalações baleeiras. Soares da Rosa impôs condições. Era uma situação que o Código Civil Brasileiro de hoje chama de "comodato", artigos 579 a 585. Porém o proprietário do **Morro de Imbituba** não possuía nenhum documento oficial do arranjo. Ou seja, não tinha como garantir seus direitos sobre as áreas cedidas. Em 1920 o proprietário seguinte, Manoel Francisco de Souza Medeiros, buscou remediar a situação através de petição apresentada ao governador da Capitania de Santa Catarina.
5. O Governador da Capitania de Santa Catarina em 1920 era João Vieira Tovar e Albuquerque.  
(COELHO, Manoel Joaquim de Almeida. **Memória histórica da Província de Santa Catharina**. Florianópolis: Typ. de J. J. Lopes, 1877. Reimpressa – p. 71) (PIAZZA, Walter Fernando. **Santa Catarina**: sua história. Florianópolis: Editora da UFSC / Editora Lunardelli, 1983 – p. 133) (CABRAL, Oswaldo Rodrigues. **História de Santa Catarina**. 4ª ed. Florianópolis: Editora Lunardelli, 1994 – p. 99)



## 1820.11.09

O Governador da Capitania de Santa Catarina, João Vieira Tovar e Albuquerque, despacha favoravelmente a petição que lhe foi apresentada por Manoel Francisco de Souza Medeiros: *Atestem não havendo inconveniente.*

No documento era solicitado *que o capitão-mor Jacintho Jorge dos Anjos Correa, Examinador geral das Reais Armações dessa Capitania, no espaço de muitos anos, e como também o sargento-mor Manoel Marques Guimarães, administrador que foi da Armação de Garopaba e da Fábrica de Suplemento, de frigir e fazer azeite de baleia que se pescam em Imbituba, denominada pelo vulgo Armação, atestem se no terreno em que se erigiu a mencionada Fábrica de Suplemento foi incluído um palmo de terra do Prédio que o suplicante ali possui, para logradouro dela e das pessoas na mesma Fábrica empregadas, com a declaração dos anos que ali se conservam sem precisão alguma do Prédio do suplicante, sem lhe devassarem, escalarem, nem botarem seus cercados abaixo; e que, outrossim, atestem se o suplicante tem naquele Prédio lavoura e casa de vivenda e se o mesmo Contrato comprou ou não ao antes possuidor do suplicante lenhas daquele mesmo Prédio para frigir toucinho das baleias que se mataram e manipularam naquela Fábrica. [...]*

Manoel Marques Guimarães atendeu a solicitação em 13/11/1820 e Jacinto Jorge dos Anjos Correa em 25/11/1820.

(Cópia datilográfica da petição manuscrita original) (Pública-forma do original da petição, tirada no Desterro, atual Florianópolis, pelo tabelião Fernando Gomes Caldeira de Andrada em 02/01/1881) (Arquivos do compilador)

## 1820.11.13

Manoel Marques Guimarães, ex-administrador da Armação de Garopaba, atendendo solicitação que havia sido feita ao governador da Capitania de Santa Catarina pelo proprietário do Morro de Imbituba, atesta o seguinte:

*Manoel Marques Guimarães, sargento-mor de milícias reformado por Sua Magestade Fidelíssima que Deus guarde.*

*Atesto que em setembro de mil setecentos e noventa e cinco [1795] fui por ordem do capitão-mor João Marcos Vieira, ex-administrador geral do findo contrato da pesca de baleias, examinar se na Enseada de Imbituba do Distrito da Vila de Laguna, desta Capitania da Ilha de Santa Catarina, se poderia formar um pequeno estabelecimento para pescar baleias e servir de suplemento à Armação de Garopaba, de que eu era administrador, e em consequência do meu aviso me foi determinado ir fazer o dito suplemento com a maior economia e brevidade possível ao que dei logo execução formando no canto de praia, que é marinha realenga, todos os edifícios constantes para sessenta caldeiras de frigir baleias, tanque de recolher o azeite, senzalas de escravos, e porque precisava de um lugar para acomodar as lanchas e os baleeiros e também para o esfoladouro de baleias, o que se não podia fazer na praia por ser brava, pedi ao proprietário do terreno da ponta de Imbituba, que era então Silvestre Soares da Rosa, me deixasse arranjar isso em um lugar da dita ponta chamada calheta, o que me concedeu com a condição de se lhe não destruir os seus matos e algumas plantas que ali tinha, o que tudo assim se praticou e conservou sempre pacificamente, em boa ordem no espaço de vinte e cinco anos que fui administrador daquelas fábricas, sem que o dito Silvestre Soares, nem o atual proprietário da dita ponta o capitão -mor Manoel Francisco de Souza Medei-*

*ros fossem nunca inquietados, nem prejudicados nas suas lavouras, casas e cercados que ali tinham, tanto que havendo por duas vezes urgente precisão de lenhas se lhes comprou e pagou, afim de que nunca tivessem agravo de parte da Fazenda, pois que o contrato não tinha, nem tem naquela ponta terreno algum próprio que comprasse nem se lhe desse, o que é bem ciente a todos, e se pode ver dos inventários que se fizeram tanto na passagem do contrato para o domínio da Fazenda Real em 1801, como nos desta para o atual contrato em 1816. Passo o referido em verdade, e por me ser esta pedida e mandada passar em virtude de despacho superior, a passei por mim feita e assinada em o Distrito de Garopaba, aos treze dias de novembro de 1820.*

*Manoel Marques Guimarães.*

A assinatura foi declarada autêntica pelo cartório de Laguna em 17/11/1920.

(Atestado manuscrito datado de 13/11/1820, com firma reconhecida em 17/11/1920 no cartório de Laguna) (Pública-forma do documento precedente, tirada no Desterro, atual Florianópolis, em 12/01/1881, pelo tabelião Fernando Gomes Caldeira de Andrada) (Arquivos do compilador)

## 1820.11.25

Jacinto Jorge dos Anjos Corrêa, atendendo solicitação que havia sido feita ao governador da Capitania de Santa Catarina pelo proprietário do Morro de Imbituba, atesta o seguinte:

*Atesto que me achando encarregado da Administração Geral das Reais Armações da Pescaria de Baleias sitas na Província da Ilha de Santa Catarina se erigiu de novo no ano de 1795 a Armação de São Joaquim na enseada de Garopaba, e que no seguinte ano de 1798 se erigiu também na ponta de terra chamada Imbetuba ao sul daquela armação outra pequena fábrica de pescar baleias com o título de Suplemento da referida Armação de Garopaba, cujos estabelecimentos e sua administração passaram pela extinção do Contrato de Baleias no ano de 1801 Real Fazenda, conforme as condições daquele Real Contrato, por inventários feitos em minha presença que se acham no Arquivo da Real Junta desta Província.*

[...]

*Que por benigno consentimento de Silvestre Soares da Roza, senhor e possuidor da ponta de terra de Imbetuba, se levantaram no lugar de uma calheta que há na mesma ponta, casas para moradia dos baleeiros e recolhimento de utensílios, carreira para encaixar lanchas e trapiches para se beneficiarem baleias, sendo o consentimento do dito Soares somente limitado àquele pequeno lugar da calheta para os arranjos, que então se lhe apresentaram, sem nada mais ceder do mesmo terreno, que por compra possuía e ativava, vendendo até mesmo de seus matos lenhas para as pescas daquela pequena Real Fábrica, e conservando em sua integridade e vigor todo o domínio e posse que daquele terreno tinha, até o vender ao capitão Manoel Francisco de Souza Medeiros que na mesma forma o está possuindo, sem que até agora me conste que pertença à Real Fazenda, ou a outra alguma pessoa. [...]*

O atestado foi passado na Ilha de Santa Catarina e a respectiva assinatura foi autenticada no mesmo local, na data de 27/11/1820, pelo tabelião João Francisco Cidade. (Atestado manuscrito datado de 25/11/1820, com firma reconhecida em 27/11/1920 no cartório de Laguna) (Pública-forma do documento precedente, tirada no Desterro, atual Florianópolis, em 12/01/1881, pelo tabelião Fernando Gomes Caldeira de Andrada) (ARAUJO, José de Souza Azevedo Pizarro e (1753-1830). **Memórias Históricas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, Instituto Nacional do Livro, Imprensa Nacional, 1948. 9º vol. 16,5x12cm. LIVRO RARO – pp. 264 e 265) (Arquivos do compilador)

### 1827.03.03

Manoel Francisco de Souza Medeiros vende o terreno em questão a Thomaz Antônio de Souza.

Vindo a falecer este último, a propriedade passa para seus filhos José Thomaz de Souza, Anacleto Thomaz de Souza e Joaquim Thomaz de Souza.

(Verso da primeira pública-forma indicada no verbete 1815.07.10) (Cópia datilográfica de carta enviada por Antônio José da Silva ao Visconde de Barbacena em 31/12/1870 e histórico dos proprietários a ela anexado)

### 1847.05.01

Os irmãos José Thomaz de Souza e Anacleto Thomaz de Souza, herdeiros de Thomaz Antônio de Souza, cada um deles proprietário de 1/3 do terreno em questão, vendem suas partes a Thomé Teixeira da Silveira. O terreno todo continuou em família, pois Joaquim Thomaz de Souza, o terceiro herdeiro do falecido Thomaz Antônio de Souza, era casado com Camilla Teixeira da Silveira, filha de Thomé Teixeira da Silveira, comprador de 2/3 do imóvel de qual aqui tratamos.

Com o falecimento de Thomé Teixeira da Silveira a situação passou a ser a seguinte:

- sua viúva, Agostinha Inácia de Brito, ficou com 1/2 de 2/3, ou seja, 1/3 do total; o casal Joaquim Thomaz de Souza (com 1/3) e Camilla Teixeira da Silveira (com 1/2 de 2/3), ficou com 2/3 do total.

(Cópia datilográfica da carta enviada por Antônio José da Silva ao Visconde de Barbacena em 31/12/1870 e histórico dos proprietários a ela anexado) (Arquivos do compilador)

### 1850.09.18

Lei nº 601, dispendo sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica. Tratava também da colonização das terras.

Seu artigo 5º dispunha: *Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, [...]*

O artigo 21 determinava: *Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessário Regulamento, uma Repartição especial que se denominará - Repartição Geral das Terras Públicas - e será encarregada de dirigir a medição, divisão, e descrição das terras devolutas, e sua conservação, de fiscalizar a venda e distribuição delas, e de promover a colonização nacional e estrangeira.*

Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 1318, de 30/01/1854: o artigo 24 e seu parágrafo 1º determinavam que estavam sujeitas à legitimação as posses que se achassem em poder do primeiro ocupante, que não tivesse outro título senão a sua ocupação. Seria, possivelmente, o caso do primeiro possuidor conhecido do **Morro de Imbituba**, Manoel José da Silveira.

Esse mesmo decreto, em seus artigos 97 a 105 e 107, demonstrava plenamente a recíproca penetração administrativa existente na época entre o Estado e a Igreja, situação que somente findou logo após a Proclamação da República. (Legislação do Brasil Império) (Arquivos do compilador) (*vide* verbetes **1787.09.12** e **1854.01.30**)

## NOTAS:

1. No Brasil, a separação entre a Igreja e o Estado foi efetivada em 07/01/1890 pelo Decreto nº 119-A, e constitucionalmente consagrada desde a Constituição de 1.891. Até 1.890, o catolicismo era a religião oficial do Estado e as demais religiões eram proibidas, em decorrência da norma do art. 5º da Constituição de 1.824. O catolicismo era subvencionado pelo Estado e gozava de enormes privilégios.
2. Os bons dicionários registram os seguintes significados para o vocábulo *freguesia*:
  - a. agrupamento, povoação paroquiana;
  - b. igreja paroquiana; paróquia;
  - c. agrupamento, conjunto de fregueses de uma determinada paróquia ou freguesia .

## 1854.01.30

Decreto nº 1318, mandando executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850. Por interessar os possuidores de terras no **Morro de Imbituba**, adiante estão transcritas, por vezes resumidamente, algumas disposições desse diploma legal:

*Art. 3º Compete á Repartição Geral das Terras Publicas:*

[...]

*[§ 8º Promover o registro das terras possuídas.*

[...]

*Art. 6º Haverá nas Províncias uma Repartição Especial das Terras Publicas nelas existentes. [...]*

*Art. 25. São títulos legítimos todos aqueles, que segundo o direito são aptos para transferir o domínio.*

*Art. 91. Todos os possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem, dentro dos prazos marcados pelo presente Regulamento, os quais se começarão a contar, na Corte, e Província do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Império, e nas Províncias, da fixada pelo respectivo Presidente.*

*Art. 93. As declarações para o registro serão feitas pelos possuidores, que as escre-verão, ou farão escrever por outrem em dois exemplares iguais, assinando ambos, ou fazendo-os assinar pelo individuo, que os houver escrito, se os possuidores não souberem escrever.*

Art. 97. Os Vigários de cada uma das Freguesias do Império são os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, [...].

Art. 98. Os Vigários, logo que for marcada a data do primeiro prazo, de que trata o Art. 91, instruirão a seus fregueses da obrigação, em que estão, de fazerem registrar as terras, que possuírem, declarando-lhes o prazo, em que o devem fazer, as penas em que incorrem, e dando-lhes todas as explicações, que julgarem necessárias para o bom cumprimento da referida obrigação.

Art. 99. Estas instruções serão dadas nas Missas conventuais, publicadas por todos os meios, que parecerem necessários para o conhecimento dos respectivos fregueses.

Art. 100. As declarações das terras possuídas devem conter: o nome do possuidor, a designação da Freguesia, em que estão situadas: o nome particular da situação, se o tiver: sua extensão, se for conhecida: e seus limites.

Art. 101. As pessoas obrigadas ao registro apresentarão ao respectivo Vigário os dois exemplares, de que trata o Art. 93; e sendo conferidos por ele, achando-os iguais e em regra, fará em ambos uma nota, que designe o dia de sua apresentação; e assinando as notas de ambos os exemplares, entregará um deles ao apresentante para lhe servir de prova de haver cumprido a obrigação do registro, guardando o outro para fazer esse registro.

Art. 102. Se os exemplares não contiverem as declarações necessárias, os Vigários poderão fazer aos apresentantes as observações convenientes a instruí-los do modo, por que devem ser feitas essas declarações, no caso de que lhes pareçam não satisfazerem ao disposto no Art. 100, ou de conterem erros notórios; se porém as partes insistirem no registro de suas declarações pelo modo por que se acharem feitas, os Vigários não poderão recusá-las.

Art. 103. Os Vigários terão livros de registro por eles abertos, numerados, rubricados e encerrados. Nesses livros lançarão por si, ou por seus escreventes, textualmente, as declarações, que lhes forem apresentadas, e por esse registro cobrarão do declarante o emolumento correspondente ao numero de letras, que contiver um exemplar, a razão de dois reais por letra, e do que receberem farão notar em ambos os exemplares.

Art. 104. Os exemplares, que ficarem em poder dos Vigários serão por eles emaçados e numerados pela ordem que forem recebidos, notando em cada um a folha do livro, em que foi registrado.

Art. 105. Os Vigários, que extraviarem alguma das declarações, não fizerem o registro, ou nele cometerem erros, que alterem, ou tornem ininteligíveis os nomes, designação, extensão, e limites, de que trata o Art. 100 deste Regulamento, serão obrigados a restituir os emolumentos que tiverem recebido pelos documentos, que se extraviarem de seu poder, ou forem mal registrados, e além disto sofrerão a multa de cinquenta a duzentos mil réis, sendo tudo cobrado executivamente.

Art. 107. Findos os prazos estabelecidos para o registro, os exemplares emaçados se conservarão no Arquivo das Paróquias e os livros de registro serão remetidos ao Delegado do Diretor Geral das Terras Publicas da Província respectiva, para em vista deles formar o registro geral das terras possuídas na Província, do qual se enviará copia ao supradito Diretor para a organização do registro geral das terras possuídas no Império.

(Legislação do Brasil Império) (Arquivos do compilador)

## 1856.04.28

Joaquim Thomaz de Souza, atendendo determinações legais do Decreto nº 1318 de 30/01/1854, efetua o registro do imóvel, declarando [...] *ser possuidor na Ponta da Embe-tuba de um sítio [que] confronta pelo norte com o mar grosso e pelo sul com o mar grosso. Faz frente na estrada nacional e fundos no mar.*

O registro foi feito no livro respectivo pelo padre Amando Antônio Martins, Missionário Apostólico e vigário da Freguesia de Santa Ana do Mirim e Vila Nova. Atendendo o disposto no artigo 103 do decreto em questão, pagou 604 réis de emolumentos tendo em vista que o documento continha 302 letras.

(Arquivos do compilador)

## 1871.08.19

Os herdeiros de Thomé Teixeira da Silveira, Agostinha Ignácia de Brito, Joaquim Thomaz de Souza e Camilla Teixeira da Silveira, esta filha daquela e esposa deste, pelo preço de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), vendem a totalidade do terreno do **Morro de Imbituba** ao Visconde de Barbacena, que necessitaria de parte dele para a construção da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, iniciada em 18/12/1880 e aberta ao tráfego em 01/09/1884.

(Escritura de venda lavrada no cartório da Freguesia de Santa Ana de Vila Nova, pelo escrivão de paz Eugênio Jose Pires) (Arquivos do compilador)

## 1872.04.24

O *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial* para o ano de 1872, levado a público no Rio de Janeiro na data marginada, informa que Antônio Martins Lage, avô de **Henrique Lage**, juntamente com Antônio Martins Lage Filho, pai de **Henrique Lage**, mantinham a sociedade comercial **Antônio Martins Lage & Filho** que operava trapiche na Ilha das Enxadas, *com entreposto para carregamento de navios arribados, materiais inflamáveis, etc.*

Tal empresa, que prestava serviços também ao governo imperial, foi sucedida pela firma **Lage Irmãos**, constituída em 01/02/1882 por Antônio Martins Lage Filho e seu irmão Alfredo Lage.

(*Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial* para o ano de 1872, do Rio de Janeiro, 24/04/1872 – Ano 29 – pp. 515 e 666) ( *Jornal A Nação*, do Rio de Janeiro, 14/05/1873 – Ano II – nº 89 – p.2) (Arquivos do Compilador)

## 1877.02.01

Lido na capela imperial o proclama do casamento a se realizar proximamente, de Antônio Martins Lage Filho com Cecília Braconnot, futuros pais de **Henrique Lage**.

Costumeiramente as núpcias eram realizadas cerca de um mês após tal anúncio. Em congruência, mas sem disponibilizar a fonte, o site *FamilySearch* informa que as bodas foram realizadas em 14/03/1877.

Dessa união nasceram os seguintes filhos:

Nome	Nascimento	Óbito	
		Data	Ordem
Antônio Martins Lage Filho	1879	20/10/1918	1º
Renaud Lage	1880	14/01/1952	4º
<b>Henrique Lage</b>	14/03/1881	02/07/1941	2º
Jorge Lage	1882	20/10/1918	1º
Frederico Lage	1886	02/04/1947	3º

(Jornal *O Apostolo*, do Rio de Janeiro, 14/02/1877 – Ano XII – nº 17 – p. 3) (Jornal *Diario do Rio de Janeiro*, 15/02/1877 – Ano 60 – nº 42 – p. 3) (Arquivos do compilador) (FamilySearch - <<https://www.familysearch.org/p-t/>>)

## 1880.12.18

Iniciada no sopé do **Morro de Imbituba** a construção da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina. Como empreiteira de toda a obra civil havia sido contratada a firma James Perry & Cia., de capitais ingleses, tendo Henry Gale como seu representante e procurador.

O jornal *A Verdade* de Laguna, ano II – nº 100 publica na página 2, a seguinte nota:

*Estrada de ferro D. Tereza Cristina – Por ser hoje o dia da inauguração dos trabalhos dessa estrada, publicamos o nosso jornal, em vez de fazê-lo amanhã [domingo]: damos assim uma prova de nosso regozijo por ver encetada uma empresa de tão elevada monta, ao mesmo tempo que testemunhamos o nosso apreço e consideração ao digno concessionário dela, sr. Visconde de Barbacena.*

As solenidades foram noticiadas pelo mesmo jornal, na página 3 de sua edição nº 101, de 26/12/1880:

*Estrada de ferro D. Teresa Cristina – Conforme dissemos por este periódico, teve lugar no dia 18 do corrente a inauguração solene dos trabalhos dessa estrada.*

*Em consequência do mau tempo que reinou nos dias 17 e 18 deixou de ser concorrido o ato, como era de esperar; não obstante, porém, foi ele celebrado com as formalidades do estilo, na presença dos srs. subdelegado, juiz de paz e reverendo vigário da freguesia de Vila Nova, engenheiro fiscal da companhia, de algumas pessoas convidadas pelo exmo. sr. visconde de Barbacena e de outras pessoas do povo.*

*A inauguração teve lugar ½ hora depois do meio dia do referido dia 18, tendo o ilustre concessionário da mesma estrada, o sr. visconde de Barbacena, oferecido um esplêndido jantar aos assistentes da festa, por ocasião do qual, numa mesa preparada para mais de 60 talheres e onde havia uma profusão de iguarias e uma variedade infinita de doces, vinhos, champanhe, etc., trocaram-se diversos brindes, fechando-os o sr. visconde com o brinde de honra a Sua Majestade o Imperador.*

*A festa correu com a animação que era de esperar naquelas paragens, achando-se a casa de residência do sr. visconde e parte do leito da estrada cheios de bandeiras, galhardetes, arcos, flores, etc., tendo subido ao ar, durante o ato, alguns foguetes.*

[...]

Paralelamente, está informado nessa mesma edição nº 101:

*Estrada de ferro – Já chegaram à corte os engenheiros ingleses que vêm tratar dos trabalhos da estrada de ferro D. Teresa Cristina: devem seguir brevemente para cá.*

O primeiro trecho da ferrovia foi inaugurado em 01/09/1884. Esteve sob orientação da concessionária inglesa até junho de 1902. Nesse ano, mediante acordo amigável, a ferrovia foi resgatada pelo Governo Imperial. Não obstante, os ingleses aqui permaneceram até 11/02/1903, data em que o Governo Federal efetivamente assumiu a direção da estrada.

Em 11/09/1918 o Decreto nº 13.192 aprovou as cláusulas do contrato de arrendamento da ferrovia até 31/12/1966, a ser firmado com a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, controlada por Henrique Lage.

(BOITEUX, Lucas Alexandre. Ephemerides Catharinenses. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina**. Florianópolis – SC, Volume IX, 1º e 2º trimestres, 1920 – p. 112) (ZUMBLICK, Walter. **Teresa Cristina: a ferrovia do carvão**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1987 – p. 26, 27, 51, 64, 88 a 91 e 178) (BARBOSA, Malvina. **Um Século das Estradas de Ferro Brasileiras** – 105 Anos de História – 1854 a 1959. Rio de Janeiro: Letra Capital Editora, 2010 – p.161) (Semanário *A Verdade*, de Laguna, 18/12/1880 – Ano II – nº 100 – p. 2; idem, 26/12/1880 – Ano II – nº 101 – p.3) (Semanário *The Anglo-Brazilian Times*, do Rio de Janeiro, 24/12/1880 – Ano XVI – nº 48 – p. 2) (Relatório do MVOP relativo a 1937 – p. 174 e 175, in Center for Research Libraries -< <https://www.crl.edu/node/1225>>) (Legislação Federal) (Arquivos do compilador)

## 1881.04.29

Despacho do Presidente da Província de Santa Catarina, João Rodrigues Chaves, concedendo 147 metros de marinhas na enseada de Imbituba ao sopé do **Morro de Imbituba**, requeridos pelo Visconde de Barbacena.

(Certidão emitida pela Tesouraria de Fazenda de Santa Catarina em 12/09/1881) (Arquivos do compilador)

## 1881.08.25

Despacho do Presidente da Província de Santa Catarina, João Rodrigues Chaves, autorizando a venda ao Visconde de Barbacena de 440 m x 440 m de terreno devoluto na enseada de Imbituba, nas proximidades do **Morro de Imbituba**.

(Certidão emitida pela Secretaria da Presidência da Província de Santa Catarina em 15/09/1881) (Arquivos do compilador)

## 1882.02.04

Antônio Martins Lage Filho e seu irmão Alfredo Lage constituem a sociedade comercial **Lage Irmãos**, com capital de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), para continuação dos negócios da firma **Antônio Martins Lage & Filho**, extinta na mesma data.

Nos primeiros dias do mês de janeiro de 1890 Lage Irmãos alteraram seu contrato social elevando o respectivo capital para 700:000\$000 (setecentos contos de réis), mantendo os mesmos objetivos de seus negócios.

Em 15/11/1886 a **Lage Irmãos** iria comprar do Visconde de Barbacena a metade de grande extensão de terras que incluía todo o **Morro de Imbituba**.



Alfredo Lage faleceu na França em 13/04/1913 e Antônio Martins Lage Filho quase quatro meses depois, em 08/08/1913.

(*Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, 05/02/1882 – Ano 01 – nº 36 – p. 6) (*Jornal Gazeta de Noticias*, do Rio de Janeiro, 17/03/1882 – Ano VIII – nº 75 – p. 2) (*Jornal Diario do Commercio*, do Rio de Janeiro, 28/01/1890 – Ano III – nº 419 – p. 3) (Arquivos do compilador) (Ver verbetes 1886.11.15, 1913.04.13 e 1913.08.08)

## 1882.08.09

Inaugurado o primeiro farol erigido no **Morro de Imbituba**.

Tal aparelhagem foi instalada pelo Governo Imperial em função da implantação da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina.

Esse farol foi oficialmente extinto em 25/02/1911, em virtude de seu aparelho de luz ter sido retirado para instalação no farol da Ilha das Araras.

(*vide cronologia **Faróis de Imbituba***)

## 1886.11.15

**Lage Irmãos**, representados pelo sócio Antônio Martins Lage Filho, compram do Visconde e Viscondessa de Barbacena, por 20:000\$000 (vinte contos de réis), o domínio e posse de metade de toda a grande extensão de terras a estes pertencentes, localizados nas cabeceiras do Rio Tubarão e na enseada de Imbituba e arredores.

Pelo acordo esses terrenos continuariam indivisos, ficando todos pertencentes em comum aos outorgantes e outorgados, pois o objetivo principal das partes nessa transação era tornarem-se sócios na construção de um quebra-mar *com as dimensões e espessura necessárias para abrigo dos navios que demandarem o porto de Imbituba*.

Ocioso dizer, portanto, que na sociedade estabelecida e que por ser necessário ao desenvolvimento do porto, estava incluído o **Morro de Imbituba**, que mais tarde passou a ser identificado como **Lote 1**, ou **Área 1** ou **Área A**.

A metade que continuava sendo propriedade do Visconde e esposa foi posteriormente vendida a **Lage Irmãos** em 17/11/1887.

(Escritura de compra e venda e outras estipulações lavrada a fls. 90-v do Livro Especial de Notas nº 385 do Cartório do Terceiro Ofício do Rio de Janeiro – certidões de 04/07/1902 e 29/11/1917) (Pública-forma da escritura acima, tirada em Laguna – SC, pelo Tabelião de Notas Vicente de Paulo Goes Rebello, datada de 13/08/1888) (Certidão de 12/03/1958 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna – SC – Tabelionato Raul Ferreira – Livro 3-L, fl.192, nº 13.791) (Certidão de 25/07/2003 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão – SC – Tabelionato Victor O. Konder Reis – Livro Transcrição das Transmissões nº 3-C, fl. 148-v, nº 444) (Arquivos do compilador)

## 1887.11.17

O Visconde e Viscondessa de Barbacena vendem e transferem a **Lage Irmãos** todo o domínio e posse, direito e ação que tinham nos terrenos que foram objeto de transação efetuada entre os mesmos outorgantes vendedores e outorgados compradores em data de 15/11/1886. Por esta segunda metade dos terrenos foi pago o preço de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) em letras vencíveis em 20 de novembro de cada ano.

Além disso, logo que o incipiente Porto de Imbituba passasse a produzir lucros, seriam atribuídos anualmente 10% (dez por cento) dessa renda aos vendedores até perfazer a quantia de 30:000\$000 (trinta contos de réis). Os compradores foram representados pelo sócio Antônio Martins Lage Filho.

**Lage Irmãos** deixaram de cumprir os pagamentos acertados, pois em 21/12/1896 foi feito um acordo pelo qual o Visconde de Barbacena e os herdeiros de sua finada esposa, mediante o pagamento de 34:000\$000 (trinta e quatro contos de réis), desistiam da ação movida junto ao Juízo da Câmara Civil do Tribunal Civil e Criminal para pagamento complementar da venda de terras e exploração do Porto de Imbituba. Desta feita os compradores foram representados pelo sócio Alfredo Lage.

(Escritura de compra e venda lavrada a fls. 94-v do livro nº 395 do Cartório de Notas do Terceiro Ofício do Rio de Janeiro – certidões de 28/02/1888 e 21/07/1911) (Escritura de transação e quitação (desistência de ação) lavrada a fls. 34 di livro nº **560** do Cartório de Notas do Terceiro Ofício do Rio de Janeiro, em 21/12/1896) (Certidão de 12/03/1958 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna – SC – Tabelionato Raul Ferreira – Livro 3-L, fl.192, nº 13.791 – *vide verbete 1886.11.15*) (Certidão de 25/07/2003 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão – SC – Tabelionato Victor O. Konder Reis – Livro Transcrição das Transmissões nº 3-C, fl. 148-v, nº 444 – *vide verbete 1886.11.15*) (Arquivos do compilador)

## 1889.11.15

Proclamação da República, em movimento revolucionário cujos momentos finais foram liderados pelo marechal-de-campo Manuel Deodoro da Fonseca. Na noite dessa mesma data foi constituído primeiro Governo Provisório da nova República dos Estados Unidos do Brasil, tendo como chefe o mesmo Deodoro da Fonseca.

Foi baixado o Decreto nº 1, do Governo Provisório, proclamando e determinando como forma de governo da nação brasileira a república federativa, e estabelecendo as normas pelas quais se regeriam os estados federados.

O novo governo exigiu que os serviços auxiliares marítimos e as companhias de navegação com sede no Brasil fossem nacionalizados. Em consequência a Norton Megaw & Co., representante de companhias estrangeiras e proprietária de quatro navios e um rebocador, vendeu todo o seu acervo para **Lage Irmãos**, que, como principal incorporadora, fundou em 07/02/1891 a **Companhia Nacional de Navegação Costeira**, que acabou por ser durante largo espaço de tempo a principal empresa de navegação marítima do País, com escalas no futuro Porto de Imbituba.

Aos poucos a firma **Lage Irmãos**, proprietária do **Morro de Imbituba**, diversificou seus negócios: estavam navios da Mala Real, da companhia Charges Reunis, da própria **Companhia Nacional de Navegação Costeira** e ainda de outras; construíam vapores e executavam reparos em navios transatlânticos que aportavam no Rio de Janeiro; vendiam madeiras, esquadrias, aços, ferragens e forneciam carvão de pedra importado.

(BOITEUX, Lucas Alexandre. **Pequena Historia Catharinense**. Florianópolis: Imprensa Oficial, **1920** – p.103) (ROCHA POMBO, José Francisco da. (1857-1933). **História do Brasil**. 13ª ed. em 3 vol. São Paulo: Edições Melhoramentos/Editora Egéria S.A., **1966** – Vol.III – pp. 412 a 414) (BOSSLE, Ondina Pereira. **Henrique Lage e o desenvolvimento Sul Catarinense**. 1979. Dissertação (Mestrado em História – Área Econômica) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – SC. – p. 32 e 33) (VIANNA, Hélio. **História do Brasil**. 14ª ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, **1980** – pp. 555, 556 e 558) (INCAER – Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. **História Geral da Aeronáutica Brasileira**. Rio de Janeiro: INCAER; Belo Horizonte: Editora Itatiaia Ltda., **1990**. Volume 2. (RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos, Barão do (1845-1912). **Efemérides Brasileiras**; organização de Rodolfo Garcia. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, **1999** – pp.536, 573 e 620) (DANTAS, Ney. **História da sinalização Náutica Brasileira e Breves Memórias**. 1ª ed. Rio de Janeiro: FEMAR – Fundação de Estudos do Mar, **2000** – p.456)

## 1891.02.07

Antônio Martins Lage Filho, pai de **Henrique Lage**, funda a **Companhia Nacional de Navegação Costeira**, cujo controle acionário pertencia à firma **Lage Irmãos**.

Os respectivos estatutos foram arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro, em data compreendida no período de 01 a 16/03/1891.

Segundo discurso de **Henrique Lage**, pronunciado perante a Câmara dos Deputados em 23/10/1937, foi em 1914 que pela primeira vez entrou no porto de Imbituba um navio dessa empresa que foi o carro-chefe das empresas da família Lage.

O *Termo de Entrada do Pacote Itapoan* registrou que a entrada do navio no porto de Imbituba deu-se em 24/07/1914. A cópia fotográfica de tal termo é mostrada na montagem de um cartão comemorativo quando do jubileu do evento em 24/07/1939.

(*Jornal Diário do Commercio*, do Rio de Janeiro, 26/03/1891 – Ano IV – nº 840 – p. 2) (Reprografia do citado Termo de Entrada" de 1914) (*Diário do Poder Legislativo* nº 750 – 24/10/1937 –p. 47855) (*Revista Brasil Industrial*, do Rio de Janeiro, Dezembro/1919 – Ano III – nº 30 – pp. 29 a 35) (Arquivos do compilador)

## 1898.04.13

Efetuada medição e verificação das terras de propriedade de **Lage Irmãos** sitas no **Morro de Imbituba**. Segundo o respectivo memorial descritivo, o perímetro demarcado resultou em 3.8698 metros lineares, tendo por área total 494.914 m<sup>2</sup>. Mais tarde esse terreno passou a ser identificado como **Lote 1**, ou **Área 1** ou **Área A**.

(Arquivos do compilador)

## 1900.04.14

Falecimento de Antônio Martins Lage, avô de **Henrique Lage**.

(*Jornal O Paiz*, do Rio de Janeiro, 15/04/1900 – Ano XVI – nº 5669 – p. 1) (Arquivos do compilador)

## 1902.08.09

**Lage Irmãos** vendem a Américo Lage os terrenos situados em Imbituba, que haviam adquirido do Visconde de Barbacena dentre os quais estava o **Morro de Imbituba**. Os vendedores constaram como negociantes estabelecidos à Rua do Hospício, n.º 9, no Rio de Janeiro e foram representados por Pedro Marcellino Carvalho.

O preço ajustado foi de 10:000\$000 (dez contos de réis). Mesmo levando em conta que esta transação não incluía os terrenos “nas cabeceiras do Rio Tubarão”, essa importância surpreende, em face dos valores envolvidos na transferência anterior desses imóveis, feita em duas etapas, bem como dos rendimentos que eram esperados obter na exploração do porto de Imbituba.

Essa desvalorização, aliada ao fato de que em 07/10/1915 os terrenos em foco retornaram à propriedade de **Lage Irmãos**, isto é, tudo em família, leva a crer que se tratou de manobra empresarial, cujas razões não se podem discernir à luz da documentação encontrada.

Em 07/10/1915 os terrenos em foco retornaram à propriedade de **Lage Irmãos**. (Licença da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis, datada de 20/06/1902, para efetuar a transação) (Escritura de compra e venda lavrada a fls. 92 a 95 do livro nº 75 do Cartório de Notas de Laguna – SC. O livro 75 foi posteriormente transferido para o Cartório de Registro de Imóveis de Laguna – SC. – Certidões de 09/08/1902 e de 16/07/1956) (Arquivos do compilador)

## 1913.04.13

Falecimento de Alfredo Lage, um dos dois sócios da firma **Lage Irmãos**, em Paris – França, onde foi sepultado.

(Jornal *A Noite*, do Rio de Janeiro, 15/04/1913 – Ano III – nº 545 p. 3) (Jornal *O Imparcial*, do Rio de Janeiro, 16/04/1913 – Ano II – nº 133 – p. 6) (Jornal *Correio Paulistano*, de São Paulo, 16/04/1913 – Ano (n/c) – nº 17.863 – p. 5) (Arquivos do compilador)

### NOTA:

Apesar de minuciosas buscas nas cópias digitalizadas dos jornais da época, existentes nos arquivos da Biblioteca Nacional, nada foi encontrado a respeito da repercussão desse óbito na estrutura econômico-financeira da empresa **Lage Irmãos**.

## 1913.08.08

Falecimento de Antônio Martins Lage Filho, o sócio sobrevivente de **Lage Irmãos**.

Os jornais da época publicaram longos necrológios exaltando sobremaneira as qualidades do extinto.

Na divisão do espólio, segundo a legislação própria então vigente, a metade dos bens do casal continuou propriedade da viúva meeira Cecília Braconnot Lage e o restante aos cinco filhos do casal: Antônio Martins Lage Filho, Jorge Lage, Renaud Lage, **Henrique Lage** e Frederico Lage.

Na obra *Por que não temos Construção Naval? Pedro Brando informa: Os dois primeiros* (Antônio e Jorge) [...] assumiram logo a direção do grupo de empresas do espólio, dentre as quais se destacavam a firma **Lage Irmãos** e a **Companhia Nacional de Navegação Costeira**.

O mesmo autor informa ainda que *Frederico desde cedo se radicara nos Estados Unidos, ali constituíra família e só aparecia quando tinha de receber dinheiro*.

É de se presumir que tais recebimentos correspondessem à parte que lhe cabia nos dividendos das empresas da família Lage. Ocorre que Frederico se havia tornado banqueiro, sócio da empresa nova-iorquina William Morris Imbrie & Company.

Também em Nova York, com apenas 22 anos de idade, casou-se com Anne Mckenney em 29/04/1908.

(Os **negritos** são do compilador)

(Jornal *O Paiz*, do Rio de Janeiro, 09/08/1913 – Ano XXVIII – nº 10.533 – p. 3) (Jornal *Correio da Manhã*, do Rio de Janeiro, 09/08/1913 – Ano XIII – nº 5.305 – p. 3) (Jornal *O Imparcial*, do Rio de Janeiro, 09/08/1913 – Ano II – nº 248 – p. 5) (*Anuário Ilustrado do Jornal do Brasil*, do Rio de Janeiro – Ano 1914 – p. 142) (Extrato do livro de registros de casamentos da cidade de Nova York – 1829 a 1940 in <https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:24HH-2MM>) (Extrato das listas de passageiros, cartões de imigração para New York e extrato da listagem do Censo dos Estados Unidos de 1930, ambos encontrados em Family Search) (Extrato do Registro Civil do Rio de Janeiro – 4ª Circunscrição – Livro de Registro de Óbitos C-116 – p. 216 – nº 190) (Arquivos do compilador) (BRANDO, Pedro. **Por que não temos Construção Naval** ?. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores, 1958 – p. 37) (Ver entrada 1877.02.11)

## NOTA:

Impõe-se aqui uma pequena digressão.

Em 13/10/1919 o Estado de Santa Catarina contraiu junto aos banqueiros Imbrie & Company um empréstimo amortizável em 25 anos, de cinco milhões de dólares, a serem aplicados em vários melhoramentos importantes projetados pelo então governador Hercílio Luz, "*destacando-se, pelo seu alto valor econômico, a **ponte metálica sobre o estreito de Santa Catarina**, a ligação de núcleos coloniais à capital por estradas eletrificadas e o estabelecimento de um serviço modelar de viação urbana na capital do Estado.*" (O negrito é do compilador)

O respectivo contrato foi assinado por Hercílio Luz e pelo banqueiro Frederico Lage, irmão de Henrique Lage.

(Jornal *O Paiz*, do Rio de Janeiro, 17/08/1916 – Ano XXXII – nº 11.637 – p. 4) (Jornal *O Paiz*, do Rio de Janeiro, 24/04/1919 – Ano XXXV – nº 12.614 – p. 4) (Jornal *A Noite*, do Rio de Janeiro – Ano IX – nº 2.644 – p. 2) (Jornal *O Paiz*, do Rio de Janeiro, Ano XXXV – nº 12.647 – p. 3; idem, nº 12.648 – p. 3) (*O Jornal*, do Rio de Janeiro, 05/10/1919 – Ano I – nº 111, p. 1) (Jornal *O Estado*, de Florianópolis, 13/10/1919 – Ano V – nº 1333 – p. 1) (*O Jornal*, do Rio de Janeiro, 14/10/1919 – Ano I – nº 120, p. 12) (Jornal *República*, de Florianópolis, 14/10/1919 – Ano XV – nº 308 – p. 1) (Revista *Brasil Industrial*, do Rio de Janeiro – Outubro/1919 – Ano III – nº 29 – p. 68) (Arquivos do compilador)

## 1915.02.27

Carta de Pedro Marcelino Carvalho para Américo Lage, tratando de documentação relativa a 587 metros de terrenos de marinha adjacentes ao **Morro de Imbituba** pelo lado norte, havidos legalmente pelo Visconde de Barbacena e passados aos proprietários posteriores.

Tais marinhas eram consideradas necessárias ao desenvolvimento do incipiente Porto de Imbituba.

Em outra carta de Pedro Marcelino, endereçada para **Lage Irmãos**, datada de 26/02/1915 e tratando de assuntos relativos à mina de carvão em Lauro Muller, é feita no seu início ligeira referência à questão das marinhas.

(Arquivos do compilador)

#### NOTA:

Os mencionados 587 metros de marinhas têm origem na concessão de 147 metros de terrenos de marinha em 29/04/1881, somados à autorização em 25/08/1881 para compra de 440 m x 440 m de terrenos devolutos na enseada de Imbituba. (Ver verbetes **1881.04.29** e **1881.08.25**)

### 1915.05.28

Américo Lage constitui seus procuradores os sobrinhos Antônio Martins Lage Filho, Renaud Lage, **Henrique Lage**, Jorge Lage e Frederico Lage, com poderes em causa própria, para em comum venderem a quem entender, todos os terrenos que possuía em Imbituba, então município de Laguna – SC, compreendidos neles o **Morro de Imbituba** e os terrenos de marinha, pelo preço de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

(Público instrumento de procuração lavrado a fls. 14-v do livro nº 419 do Quarto Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro – RJ, aos 28/05/1915) (Arquivos do compilador)

### 1915.10.07

Américo Lage, tio de **Henrique Lage**, vende a **Lage Irmãos** os imóveis em Imbituba que deles havia comprado em 09/08/1902. O preço ajustado foi o mesmo da transação anterior, isto é, 10:000\$000 (dez contos de réis). Não foram incluídos nessa transação os terrenos situados nas cabeceiras do Rio Tubarão. Para esta ocasião, o outorgante vendedor e os outorgados compradores representados pelo sócio Antônio Martins Lage Filho, constituíram seu bastante procurador [Pedro] Marcellino Carvalho.

Na documentação pertinente o **Morro de Imbituba** está definido como Área I, mais tarde rotulada Área A, medindo 494.914 m<sup>2</sup>.

(Licença da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis, datada de 07/08/1915, para efetuar a transação) (Escritura de compra e venda lavrada a fls. 91-v a 97 do livro nº 99 do Cartório de Notas de Laguna – SC. – Certidão de 07/10/1915) (Certidões datadas de 16/03/1972 e 14/06/1978, do Registro de Imóveis da Comarca de Laguna – SC, Tabelionato Luiz Paulo da Fonseca Carneiro, Livro 3-L, fl. 193, nº 13.971) (Arquivos do compilador)

## 1916.00.00

Construção e montagem do novo farol de Imbituba, nos últimos meses do ano. Foi erigido inteiramente com recursos de **Lage Irmãos**, mediante autorização do Ministério da Marinha. A torre metálica foi executada sobre base quadrada de alvenaria, que ainda hoje existe. Para residência de faroleiros foi também construída uma casa de pedra e cal, que não mais existe, desconhecendo-se onde esteve localizada.

Inaugurado somente em 01/01/1918, foi completamente remodelado em 1937 e uma nova base foi construída alguns metros abaixo da primeira.

(*vide cronologia Faróis de Imbituba*)

## NOTA:

Nessa época já estavam em uso generalizado também no Brasil as invenções do sueco Nils Gustaf Dalém, que em 1912 recebeu o Prêmio Nobel de Física pela combinação entre reguladores automáticos e acumuladores seguros de gás acetileno, empregados na iluminação dos faróis. Para facilitar a manutenção e o transporte dos pesados cilindros de gás, **Lage Irmãos** fizeram construir e conservavam uma estrada transitável por veículos até o ponto culminante do **Morro de Imbituba**, donde o material era levado manualmente até o farol edificado mais abaixo. Segundo observações pessoais do compilador, o acesso aos pontos mais elevados da estrada, ao longo do dorso do morro, era feito a partir de dois pontos. Um deles, menos íngreme e hoje desaparecido, ficava dentro dos atuais limites cercados da área portuária, a alguns metros ao sul do atual depósito de carvão coque. O outro, bem mais íngreme, corresponde ao atual e não mais carroçável início da Trilha do Farol (*vide verbete 2006.05.17*).

Lamentavelmente a conservação da estradinha foi completamente abandonada há muitos anos atrás.

## 1918.05.02

Cerca de quatro anos e nove meses depois do falecimento de Antônio Martins Lage Filho, sócio sobrevivente de **Lage Irmãos**, casado com Cecília Bracannot Lage, três dos cinco filhos do casal registram na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o nº 76.903, o contrato de uma nova sociedade em nome coletivo sob a mesma denominação e com os mesmos objetivos.

Para dar conhecimento do fato ao meio empresarial, foi redigida a nota abaixo, cujo teor foi trazido para a ortografia atual:

*À Praça*

*Antônio Martins Lage, Henrique Lage e Jorge Lage comunicam a esta praça e a quem interessar que em continuação da firma Lage Irmãos extinta por falecimento de seu pai sr. Antônio Martin Lage, único sócio sobrevivente da referida firma, acabam de*

organizar uma **nova sociedade em nome coletivo, sob a mesma denominação**, cujo objeto consiste no comércio de comissões e consignações, na compra e venda de carvão de pedra, sal, café e outros gêneros de produção nacional ou procedência estrangeira, na exploração de armazéns, trapiches, saveiros e embarcações miúdas do trafego dos portos, nas operações sobre títulos emitidos pelos armazéns gerais e, ainda, na exploração de salinas, de acordo com o contrato social arquivado na Junta Comercial, em 2 do corrente, sob o nº 76.903.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918.

Antônio Martins Lage – **Henrique Lage** – Jorge Lage

(Os **negritos** são do compilador)

A divulgação dessa nota também foi retardada, pois somente a partir de julho do mesmo ano é que começou a aparecer em jornais de vários estados da federação.

Ficaram fora da administração da nova sociedade os outros dois filhos do casal: Renaud Lage e Frederico Lage.

(Jornal *A Republica*, de Curitiba (PR), 20/07/1918 – Ano XXXIII – nº 172 – p. 3) (Jornal *O Estado*, de Florianópolis (SC), 01/08/1918 – Ano IV – nº 972 – p. 4) (*Jornal da Semana*, de Orleans (SC), 02/08/1918 – Ano I – nº 2 – p. 3) (Jornal *O Dever*, de Laguna (SC), 11/08/1918 – Ano I – nº 9 – p. 3) (Jornal *O Dia*, de Florianópolis (SC), 24/08/1918 – Ano XVIII – nº 8.971 – p. 3) (Jornal *O Nacional*, de Blumenau (SC), 25/08/1918 – Ano I – nº 33 – p. 3) (Jornal *O Norte*, de Paraíba do Sul (PB), 28/09/1918 – Ano XI – nº 3.023 – p. 3) (Jornal *Pacotilha*, de São Luís (MA), 23/10/1918 – Ano XXXVIII – nº 251 – p. 4) (Arquivos do compilador)

## 1918.10.20

Falecimento de dois irmãos de **Henrique Lage**, Antônio Martins Lage Filho (*Antônio*, *Tônico* ou *Tony*, 39 anos) e Jorge Lage, vitimados pela pandemia de gripe que aqui no Brasil ficou conhecida como *espanhola*.

Assumindo o comando da **Lage Irmãos**, reformulada em 02/05/1918, **Henrique** tratou de acertar a partilha com as cunhadas viúvas e sobrinhos.

Como Frederico afastara-se da administração das empresas **Lage** tornando-se banqueiro em Nova York (EUA), ficaram à frente dos negócios da família Lage a viúva Cecília Braconnot Lage e seus filhos Renaud e **Henrique Lage** que estava então com 37 anos.

(BRANDO, Pedro. **Por que não temos Construção Naval?** Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores, 1958 – p. 37) (FLEMING, Thiers. **A Organização Henrique Lage e o Estado:** a minha atuação. Rio de Janeiro: edição própria – 1949 – p. 8) (Jornal *O Paiz*, do Rio de Janeiro, 21/10/1918 – Ano XXXV – nº 12.429 – p. 5; idem, nº 12.430 – p. 4)) (Jornal *A Rua*, do Rio de Janeiro, 05/10/1919 – Ano VI – nº 273 – p. 4) (Revista *Fon-Fon*, do Rio de Janeiro, 18/10/1919 – Ano XIII – nº 42 – p. 32) (Revista *Brasil Industrial*, do Rio de Janeiro, Dezembro/1919 – Ano III – nº 30 – pp. 29 a 35 – ver entrada 1891.02.07) (Arquivos do compilador)

## 1920.10.03

Começa a ser publicado nos jornais do Rio de Janeiro um comunicado com o teor abaixo:

À Praça

**Henrique Lage**, Renaud Lage e Frederico Lage comunicam a esta praça e a quem interessar possa, que em continuação da firma **Lage Irmãos**, extinta pelo falecimento dos seus prezados irmãos Antônio Martins Lage e Jorge Lage, acabam de organizar uma nova sociedade em nome coletivo, sob a mesma denominação, cujo objetivo



consistirá no comércio de comissões e consignações, importação e exportação, compra e venda de carvão de pedra, sal, café e outros gêneros e minerais de produção nacional ou procedência estrangeira, na exploração de armazéns, trapiches, saveiros e embarcações miúdas do tráfego dos portos, nas operações sobre títulos emitidos pelos armazéns gerais, e ainda a exploração de salinas, de acordo com o contrato arquivado na Junta Comercial em 30 de setembro p. p. sob o número 82.841.

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1920.

**Henrique Lage** – Renaud Lage – Frederico Lage.

(Os negritos são do compilador)

(*Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, 03/10/1920 – Ano 94 – nº 275 – p. 23) (*Jornal A Nação*, do Rio de Janeiro, 23/10/1920 – Ano II – nº 55 – p. 2) (Arquivos do compilador)

## 1922.06.16

É iniciada nos jornais do Rio de Janeiro a publicação de uma curta nota informando aos meios comerciais da praça que Frederico Lage havia deixado de fazer parte da firma **Lage Irmãos**.

Os sócios remanescentes eram, portanto, **Henrique Lage** e Renaud Lage.

(*Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, 16/06/1922 – Ano 96 – nº 165 – p. 14) (Arquivos do compilador)

## 1922.11.03

Realizada no Rio de Janeiro a primeira assembléia geral de constituição da Companhia Docas de Imbituba, com sede naquela cidade. Foram incorporadores da companhia José Domingos Rache e Augusto Rocha. Estavam presentes os seguintes subscritores do capital da sociedade: Euvaldo Lodi, Arnaldo Werneck, Álvaro Monteiro de Barros Catão, José Domingues Rache, **Henrique Lage**, Joaquim Catramby, Renaud Lage, Oswaldo dos Santos Jacintho, Fausto Werneck Corrêa e Castro, Augusto Rocha e Arthur Rocha. Foram nomeados Ernani Bittencourt Cotrim e Carlos A. Brandão Martins de Oliveira para avaliar os bens, coisas e direitos com que entrava para a companhia o subscritor **Henrique Lage**, bem como os direitos das marinhas com que entravam **Henrique** e Renaud Lage.

A ata dessa assembléia e também a da assembléia de 15/12/1922 foram arquivadas na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob nº 6.150 em 02/01/1923. Ambas foram publicadas na página 563 do Diário Oficial da União de 06/01/1923. O registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina deu-se apenas em 30/09/1939 sob nº 822.

(Arquivos do compilador)

## 1922.12.15

Realizada no Rio de Janeiro a Assembléia Geral Extraordinária de constituição definitiva da Companhia Docas de Imbituba, onde teve lugar a leitura e aprovação do laudo de avaliação apresentado por Ernani Bittencourt Cotrim e Carlos A. Brandão Martins de Oliveira :

Marinhas .....		500:000\$000
Faixa de terrenos.....		500:000\$000
Concessão .....		2.500:000\$000
Armazém n.º 1 .....	22:333\$350	
Armazém n.º 2 .....	24:853\$530	
Armazém n.º 3 .....	17:065\$270	
Armazém n.º 4 .....	3:749\$680	
Armazéns n.º 5, n.º 6 e n.º 7.....	47:763\$480	
Armazém n.º 8 .....	19:145\$960	
Chalé n.º 1.....	<u>24:046\$070</u>	158:957\$340
Ferraria .....	2:619\$290	
Ferraria – móveis e utensílios .....	1:907\$950	
Ferraria – ferramentas .....	<u>276\$500</u>	4:803\$740
Banheiro operários .....		835\$400
Barracão operários .....		19:160\$250
Quebra-mar .....		445:990\$600
Serraria – exploração .....	8:584\$090	
Serraria – máquinas e acessórios .....	15:092\$210	
Serraria – móveis e utensílios .....	712\$280	
Serraria – ferramentas.....	<u>1:143\$210</u>	25:531\$580
Oficina mecânica – exploração .....	3:551\$010	
Oficina mecânica – máquinas e acessórios.....	16:206\$260	
Oficina mecânica – móveis e utensílios .....	3:434\$100	
Oficina mecânica – ferramentas .....	<u>4:637\$780</u>	27:829\$150
Pedreira – máquinas e acessórios .....	5:491\$770	
Pedreira – móveis e utensílios .....	17:950\$720	
Pedreira – ferramentas .....	<u>2:366\$880</u>	25:809\$370
Aparelhamentos .....		670:342\$090
Material flutuante – máquinas e acessórios.....		36:721\$400
Móveis e utensílios – Administração .....	7:660\$050	
Móveis e utensílios – Escritório.....	<u>14:801\$400</u>	22:461\$450
Comissariado – móveis e utensílios.....		3:660\$290
Refeitório e barracão operários – móveis e utensílios.....		3:649\$500
Carpintaria – móveis e utensílios.....		656\$350
Estiva – móveis e utensílios .....	2:063\$500	
Estiva – ferramentas .....	<u>1:527\$990</u>	3:591\$490
TOTAL: .....		4.950:000\$000

(Quatro mil, novecentos e cinquenta contos de réis)

Na mesma reunião foram aprovados também os estatutos da companhia. O capital social de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) dividido em 25.000 ações de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, ficou assim distribuído :

Subscritores	Ações	%	Valor
Arthur Rocha	200	0,8	40:000\$000
Augusto Rocha	200	0,8	40:000\$000
Arnaldo Werneck	200	0,8	40:000\$000
Renaud Lage	500	2,0	100:000\$000
Oswaldo dos Santos Jacintho	200	0,8	40:000\$000
Euvaldo Lodi	200	0,8	40:000\$000
José Domingos Rache	200	0,8	40:000\$000
<b>Henrique Lage</b>	22.700	90,8	4.540:000\$000
Joaquim Catramby	200	0,8	40:000\$000
Fausto Werneck Corrêa e Castro	200	0,8	40:000\$000
Álvaro Monteiro de Barros Catão	200	0,8	40:000\$000
TOTAIS	25.000	100,0	5.000:000\$000

A mencionada *faixa de terrenos* no valor de *Rs 500:000\$000* (quinhentos contos de réis), que era parte do capital investido por **Henrique Lage**, incluía o **Morro de Imbituba**, com área de 494.914 m<sup>2</sup> e perímetro linear de 3.868 m. Tal faixa, que ao longo do tempo foi identificada como **Lote 1** ou **Área 1** ou **Área A**, passava então a fazer parte do patrimônio da Companhia Docas de Imbituba, sendo contabilizada na conta Ativo Imobilizado.

A ata desta assembléia juntamente com a ata da assembléia anterior de 03/11/1922 foram arquivadas na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob nº 6.150 em 02/01/1923. Ambas foram publicadas na página 563 do Diário Oficial da União de 06/01/1923. O registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina deu-se apenas em 30/09/1939 sob nº 822.

(Arquivos do compilador)

## 1923.12.24

Falecimento de Cecília Braconnot em sua residência na Ilha de Santa Cruz. Foi sepultada no mesmo dia, no Cemitério de São João Batista.

Previendo as dificuldades e divergências entre **Henrique** e seus irmãos após seu desaparecimento, D. Cecília deixou testamento no qual assegurava a **Henrique** o controle das empresas da família **Lage**.

Conforme imaginado pela falecida, **Henrique Lage** entra em sérias divergências com seu irmão Renaud Lage, co-proprietário da Companhia Nacional de Navegação Costeira e único co-sócio da empresa **Lage Irmãos**. Acabou acontecendo o afastamento de Renaud das empresas **Lage** mediante compra do respectivo quinhão pela importância, acredita-se, de quinze milhões de cruzeiros. Resultava, portanto, que a **Lage Irmãos** havia sido transformada na **firma individual Henrique Lage**.

Mais tarde **Henrique Lage** levou à presidência da **Costeira** seu irmão Frederico Lage, que havia regressado dos Estados Unidos.

As medidas administrativas e pessoais tomadas por Frederico, ora com o consentimento de **Henrique** ora sem ele, levaram a uma indesejável luta entre as pessoas que compunham a cúpula da Costeira. Posteriormente, a interferência de Frederico em Imbituba procurando afastar Álvaro Monteiro de Barros Catão, como já havia afastado da Costeira seu primo Álvaro Lage, provoca bruscamente a sua queda, mediante liquidação de sua parte na herança.

**Henrique**, portanto, não mais dividia com irmãos o comando das empresas **Lage**, aí incluída a **Cia. Docas de Imbituba** em cujo patrimônio estava o **Morro de Imbituba**.

(Livro de Óbitos do Registro Civil de Niterói, período de 1829 a 2012, folha 92 e 92-v) (*Jornal do Brasil*, do Rio de Janeiro, 26/12/1923 – Ano XXXIII – nº 309 – p. 12) (*Jornal O Imparcial*, do Rio de Janeiro, 26/12/1923 – Ano XII – nº 4026 – p. 4) (*Jornal O Fluminense*, de Niterói, 04/01/1924 – Ano 47 – nº 12.493 – p.1) (BRANDO, Pedro. **Por que não temos Construção Naval?** Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores, 1958 – p. 37) (FLEMING, Thiers. **A Organização Henrique Lage e o Estado:** a minha atuação. Rio de Janeiro: edição própria – 1949 – p. 10) (Arquivos do compilador)

## 1941.06.29

**Henrique Lage**, três dias antes de falecer, dispõe sobre o destino de seus bens, através de testamento público.

Conforme consta no acórdão datado de 24/06/2009, exarado pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e relativo ao Agravo de Instrumento nº 2008.002.27685 interposto no Cartório da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, **Henrique Lage** dividiu seu patrimônio em duas partes: (a) bens particulares destinados à sua esposa Gabriella Besanzoni Lage e (b) bens comerciais assim distribuídos :

Gabriella Besanzoni Lage .....	52%	
Eugênio Martins Lage (sobrinho) .....	16,5%	
Henrique Victor Lage (sobrinho) .....	<u>16,5%</u>	33%
Pedro Brando .....	2,5%	
Oswaldo Werneck da Rocha .....	2,5%	
Álvaro Monteiro de Barros Catão .....	2,5%	
Ernani Bittencourt Cotrim .....	2,5%	
Mário Jorge de Carvalho .....	2,5%	
Antônio Tavares Leite .....	<u>2,5%</u>	<u>15%</u>
TOTAL.....		100%

Segundo os demais legatários e/ou seus sucessores, Gabriella teria transferido indevidamente a quase totalidade dos bens comerciais para Francisco João Bocayuva Catão. Após a morte deste em 17/08/2000 tais bens passaram a ser administrados por sua viúva, Ângela Maria Coimbra de Castro Catão.

(*Jornal Diário de Notícias*, do Rio de Janeiro, 06/07/1941 – Ano XII – nº 5734 – p. 4) (*Jornal Correio Paulistano*, de São Paulo, 06/07/1941 – Ano LXXXVIII – nº 26.176 – p. 8) (*Jornal O Imparcial*, do Rio de Janeiro, 06/07/1941 – Ano VII – nº 1874 – p. 8) (Arquivos do compilador)

## 1941.07.02

Falece no Rio de Janeiro, com 60 anos de idade, o industrial e grande brasileiro **Henrique Lage**. Deixou como herdeiros sua viúva Gabriela Besanzoni Lage, e outros legatários, instituídos por testamento público lavrado em 29/06/1941. Em consequência, apresentado e mandado cumprir o testamento, foi o respectivo inventário aberto no Juízo da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões, 1º Ofício, exercendo a viúva os cargos de inventariante e testamenteira.

(Registro de Óbitos da 5ª Circunscrição do Rio de Janeiro, Livro C-140 – fl. 38-v. – nº 217) (Jornal *O Albor*, de Laguna – SC – 05/07/1941 – nº 1.899 – p. 1) (ABRANCHES, Carlos Alberto Dunshee de. **A Incorporação dos bens de Henrique Lage ao Patrimônio Nacional**: Memorial do advogado do espólio. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do *Jornal do Brasil*, 1947 – p. 3 – LIVRO RARO) (Arquivos do compilador)

## 1941.09.13

Decreto nº 7.842, concedendo à C. D. I. autorização para realizar as obras e o aparelhamento do porto de Imbituba, bem como a exploração do seu tráfego, durante o prazo de 70 (setenta) anos, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do contrato que se celebrar em virtude deste decreto. Foi publicado no Diário Oficial da União somente quase oito meses após, nas páginas 7491 a 7595 da edição de 07/05/1942.

Dentre as cláusulas baixadas por tal decreto, a de nº III determinava: "*Os terrenos e benfeitorias adquiridos ou desapropriados para o porto constituirão parte integrante do seu patrimônio*". Esse dispositivo, portanto, convalidava a incorporação do **Morro de Imbituba** ao capital subscrito e realizado por **Henrique Lage** em 15/12/1922 quando da assembléia de constituição definitiva da Companhia Docas de Imbituba.

O respectivo contrato de concessão foi assinado em 06/11/1942.

Em sessão de 15/12/1942 o Tribunal de Contas determinou o seu registro. Em consequência, o prazo da concessão terminaria em 15/12/2012.

A Clausula XXX – Reversão dispunha: "*Findo o prazo do contrato, reverterão ao domínio da União, as obras, os aparelhamentos, terrenos, instalações diversas e tudo mais que constituir o acervo da concessão.*"

(Legislação Federal) (Certidão com data ilegível emitida pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, transcrevendo o Decreto nº 7.842 de 13/09/1941 e respectivas cláusulas da concessão – pp. 1, 2 e 13) (Diário Oficial da União de 21/11/1942 – pp. 17040 a 17042) (Relatório CDI, 1943 – p. 1, 2 e 3) (Arquivos do compilador)

## 1951.12.03

Constituída a empresa **Henrique Lage Comércio e Indústria S. A.**, sucessora da firma **Henrique Lage**, por sua vez sucessora de **Lage Irmãos**, conforme escritura lavrada no 21º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, às fls. 13v. do livro nº 242.

O capital de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) ficou assim distribuído :

Gabriella Besanzoni Lage .....	95,413000%	19.082.600,00
Luiza Amélia Bocayuva Keener .....	2,293500%	458.700,00
Álvaro Luiz Bocayuva Catão .....	0,573375%	114.675,00
Lília Maria Catão Xavier da Silveira .....	0,573375%	114.675,00
Riza Maria Sieniawski .....	0,573375%	114.675,00
Francisco João Bocayuva Catão .....	0,473375%	94.675,00
Luiz Fernando da Cruz Secco .....	0,100000%	20.000,00
	100,000000%	20.000.000,00

(Escritura lavrada em 03/12/1951 no 21º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Tabelionato José da Cunha Ribeiro, Livro 242, fls. 13-v – Certidão de 22/10/1955) (Escritura publicada no Diário Oficial da União de 21/01/1952) (Escritura inscrita em 09/04/1958 sob nº 1.197 no Livro de Registro de Firmas Comerciais do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna – SC – Tabelionato Luiz Paulo da Fonseca Carneiro – Certidão de 25/03/2004) (Arquivos do compilador)

## 1956.04.23

Gabriela Besanzoni Lage, viúva de **Henrique Lage**, assistida de seu segundo marido, Michelle Lillo, cede e transfere seus direitos hereditários em favor de Francisco João Bocayuva Catão, então com 33 anos. A escritura correspondente foi lavrada no 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, tendo sido registrada no livro 419. A outorgante cedente, italiana naturalizada brasileira, assistida de seu marido Michelle Lillo, italiano, por se acharem na ocasião de passagem por Roma, na Itália, foram representados por Gastão dos Santos Ribeiro, conforme procuração lavrada no Consulado Brasileiro de Roma.

As declarações da cedente compreenderam as cláusulas abaixo arroladas:

– Sobre o histórico do espólio:

[...] (Cláusulas 1ª a 7ª)

– Sobre as razões da cessão e transferência, anteriormente convencionada por instrumento particular de 20/12/50:

[...] (Cláusula 8ª)

– Sobre os bens excluídos da cessão e transferência:

[...] (Cláusulas 9ª e 10ª)

– Sobre transmissões já efetuadas:

[...] (Cláusula 11ª)

– Sobre o preço e pagamento das transmissões já efetuadas:

[...] (Cláusula 12ª)

– Sobre as firmas **Lage Irmãos**, **Henrique Lage** e **Henrique Lage Comércio e**

**Indústria S. A.:**

13ª – A título de ratificação e esclarecimento, ou a título constitutivo, ela outorgante reconhece e declara que a cessão e transferência feitas ao ora outorgado do capital da firma **Henrique Lage**, posteriormente transformada em **Henrique Lage Comércio e Indústria S. A.** com pleno assentimento e cooperação dela ora outorgante, compreendeu e compreende todos os direitos, ações e bens móveis ou imóveis pertencentes ou ligados à mesma firma, conforme consta ou vier a constar de sua escrituração, seja diretamente, seja por sucessão universal da sociedade **Lage Irmãos** (excetuando-se os bens relacionados nas cláusulas 9ª e 10ª). Em consequência, neste ato não só ratifica qualquer declaração sua anteriormente feita em sentido diverso e por equívoco, nos autos do inventário, como também confirma e ratifica, sem restrição ou ressalva de qualquer espécie as

transcrições e averbações em registros de imóveis já efetuadas e autoriza as que pelo ora outorgado cessionário forem reputadas necessárias, estas e aquelas, isto é, todas em nome da atual sociedade anônima, sucessora da firma **Henrique Lage** e da antecessora desta sociedade **Lage Irmãos** (excetuando-se sempre os bens das cláusulas 9ª e 10ª). Reconhece e esclarece mais que a cessão e transferência dos títulos, quotas ou partes de capital de todas as demais sociedades, empresas ou atividades de quaisquer espécies, supra referidas, foi e é considerada cessão e transferência extensiva a todos os direitos, ações e bens móveis ou imóveis pertencentes ou por qualquer título ou situação de fato ligados às mesmas entidades, assim como de suas respectivas escriturações consta ou vier a constar.

– Sobre créditos diversos:

[...] (Cláusula 14ª)

– Sobre o pagamento final:

[...] (Cláusula 15ª)

– Sobre as declarações finais ratificando a abrangência da cessão e transferência de bens e direitos:

[...] (Cláusula 16ª)

A escritura foi assinada por Gastão dos Santos Ribeiro – procurador da viúva cedente, Francisco João Bocayuva Catão – cessionário, José de Magalhães Pinto – diretor do banco interveniente, mais as testemunhas Rodolpho Nascimento Junior e Haroldo Paiva Lemos.

(Escritura de cessão e transferência de direitos hereditários, lavrada em 23/04/1956 no livro nº 419 do Tabelionato Luiz Guaraná – 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro)

#### NOTA:

Em 06/12/2004 a firma **Royal Transportes e Serviços Ltda.**, representada por Roberto Villa Real Júnior, adquiriu a totalidade das ações detidas pelas empresas **Nora Lage S.A.** – Serviços Técnicos, Empreendimentos e Participações, **Emacobrás Empreendimentos Agroindustriais e Comerciais do Brasil S.A.** e **Companhia de Investimentos da Bahia**, representativas do capital social da **Companhia Docas de Imbituba**. (vide verbete 2004/12/06)

## 1957.03.20

**Companhia Docas de Imbituba**, José Luiz de Magalhães Lins, **Henrique Lage Comércio e Indústria S. A.**, espólio de Álvaro Monteiro de Barros Catão e **Imobiliária Santa Catarina S. A.**, firmam acordo definindo as divisas dos imóveis possuídos pelas partes em Imbituba – SC.

Nesse ajuste o **Morro de Imbituba** ficava claramente definido como propriedade da **Companhia Docas de Imbituba**.

(Escritura de discriminação de divisas de terrenos lavrada no 2º Ofício de Notas do Rio de Janeiro no Livro nº 406, fl. 75-v – Tabelionato José da Cunha Ribeiro – Certidão de 28/03/1957 – folhas 1 a 3-v)

## 1960.06.08

Produzida pelo engenheiro civil Ernani Bitencourt Cotrim Filho, diretor-gerente da Imobiliária Santa Catarina S. A., uma redução fotográfica da Planta Cadastral de Imbituba na qual figura o **Morro de Imbituba**, apontada como **Área A**.

(Arquivos do compilador)

## 1970.12.22

Incorporação da firma **Henrique Lage Comércio e Indústria S. A.**, CGC-MF nº 61.412.060-00, por **Nora Lage Empreendimentos e Participações S. A.** Posteriormente, esta última teve a denominação social alterada para **Nora Lage S.A. Serviços Técnicos e Empreendimentos e Participações**.

(vide acórdão no verbete **1941.06.29**)

## 1976.06.08

Decreto nº 77.786 autorizando o registro, em nome da União Federal, de imóvel com área de 1.557 m<sup>2</sup>, ocupado por instalações do farol de Imbituba, situado na chamada Ponta Grande do **Morro de Imbituba**.

(Legislação Federal)

## 1992.06.15

Incêndio de enormes proporções consome por completo a caixa de embarque de carvão do porto de Imbituba, restando apenas a infra-estrutura de concreto. O fogo iniciou por volta das 18h40min e alastrou-se com grande rapidez por toda a estrutura de madeira. Em apenas meia hora todo o conjunto estava tomado pelas chamas e quatro horas depois quase nada restava. Guarnições de bombeiros de cidades vizinhas somente puderam evitar que o incêndio se propagasse a outras instalações no sopé do **Morro de Imbituba**. Em 26/06/1992 foi apresentado um relatório circunstanciado sobre o ocorrido, elaborado pela comissão constituída pela Portaria nº 12/92, de 17/06/1992, baixada para esse fim pela diretoria da Companhia Docas de Imbituba. A causa dada como a mais provável do sinistro foi ocorrência de combustão espontânea dos resíduos de carvão existentes no silo.

(Relatório da comissão constituída pela Portaria nº 12/92, da C. D. I.) (Arquivos do compilador)

## 2000.08.17

Falece Francisco João Bocayuva Catão, detentor do controle acionário da Cia. Docas de Imbituba e de várias outras empresas.

(*Jornal do Brasil*, do Rio de Janeiro, 22/08/2000 – Ano CX – nº 136 – p. 20) (*Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro – Ano CLXXIII – nº 268 – p. A-14)



**2000.09.14**

Decreto sem número dispendo sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca [APA-BF] no Estado de Santa Catarina. Essa área ocupa também uma estreita faixa litorânea continental de limites tortuosos. Principia na porção sul da Ilha de Santa Catarina, no local denominado Ponta da Lagoinha, indo até o Balneário Rincão, perfazendo na respectiva poligonal um total aproximado de 156.100 ha. Abrange, portanto cerca de 130 km de costa marítima, compreendendo 10 municípios. Em Imbituba uma parte da poligonal que corre pelo continente passa pela crista **do Morro de Imbituba**. Assim, grosso modo e considerando a direção sul/norte, a metade da direita do morro passou a integrar a APA-BF.

Segundo o artigo 6º desse decreto a administração da área ficava entregue ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA.

O respectivo Plano de Gestão, pelo artigo 7º, deveria ser elaborado no prazo de cinco anos. Levou muito mais tempo. O Plano de Manejo da APA-BF foi aprovado somente em 18/12/2018, através da Portaria nº 1.123, do ICMBio.

**NOTAS:**

1. Esse decreto foi precedido pelas seguintes disposições legais:
  - a. Lei nº 7.643, de 18/12/1987, proibindo a pesca, ou qualquer forma de molestamento intencional, de toda espécie de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras.
  - b. Portaria nº 2.306, de 22/11/1990, do IBAMA, regulamentado a Lei nº 7.643, de 18/12/1987.
  - c. Decreto [Estadual] nº 171, de 06/06/1995, declarando a baleia franca monumento natural do Estado de Santa Catarina.
  - d. Portaria nº 117, de 26/12/1996, do IBAMA, reformulando e revogando as disposições da Portaria nº 2.306, de 22/11/1990.
2. Após a edição do mesmo decreto sem número, de 14/09/2000, foram várias as disposições legais dele decorrentes ou correlatas:
  - a. Portaria nº 24, de 078/02/2002, do IBAMA, ampliando proibições da Portaria nº 117 de 26/12/1996.
  - b. Instrução Normativa nº 102, de 19/06/2006, do IBAMA, estabelecendo restrições às atividades náuticas em setores da APA-BF durante os meses de junho a dezembro.
  - c. Portaria nº 48, de 22/06/2006, do IBAMA, criando o Conselho Consultivo a APA-BF.
  - d. Lei nº 11.516, de 28/08/2007, dispendo sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. A nova instituição assumiu várias das atribuições delegadas anteriormente ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Natu-

rais - IBAMA. O item I do artigo 1º determinou que uma das finalidades do ICMBio é *exercer ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das atividades de conservação instituídas pela União*. Assim, a Unidade de Conservação (UC) Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca passou a ser administrada pelo ICMBio e não mais pelo IBAMA.

e. Lei nº 12.282, de 05/07/2010, conferindo ao Município de Imbituba - SC - o título de Capital Nacional da Baleia Franca.

f. Portarias nº 107 de 14/07/2010, nº 66 de 21/07/2011, nº 88 de 10/11/2011, nº 118 de 30/10/2012 e nº 116 de 27/10/2014, todas do ICMBio e todas alterando a composição do Conselho Consultivo da APA-BF.

g. Portaria nº 3, de 1709/2018, do Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, instituindo o dia 31 de julho como o "Dia da Baleia Franca".

h. Portaria nº 1.123, de 18/12/2018, do ICMBio, aprovando o Plano de Manejo da APA-BF.

(Legislação Federal) (Legislação Estadual) (Arquivos do compilador)

## 2000.10.26

O compilador encontra casualmente e fotografa inscrição rupestre, muito provavelmente obituária, realizada em matacão granítico aflorado à beira do trecho inferior da Trilha do Farol.

Consta de um grosseiro baixo relevo representando uma cruz cristã sobre um pedestal escalonado de dois degraus, sob o qual se lê:

M. D. S.

19 - 12 - 05

(Arquivos do compilador)

### NOTAS:

1. Para melhor serem divisados nas fotografias realizadas em 26/10/2000, nos toscos sulcos feitos na rocha foram aplicadas com a ponta dos dedos pequenas porções de húmus bastante escuro encontrado no local.

2. Ainda hoje, em algumas regiões interioranas, muitas pessoas costumam lembrar uma morte por acidente fixando uma pequena cruz no local do sinistro. Assim, M. D. S. pode ter sido picado por uma cobra jararaca (*Bothrops jararaca*), peçonhenta abundante no **Morro de Imbituba**, ou sofrido queda mortal no alto costão rochoso, ou ainda ter sido colhido por uma inesperada onda maior ao pescar, perecendo afogado.

3. Segundo antigo costume, as partículas de antropônimos também eram grafadas com a inicial maiúscula. Exemplificando: Manoel Dos Santos.

4. A centena da data gravada é uma incógnita. Como a ocupação humana da enseada e do **Morro de Imbituba** foi iniciada por volta dos últimos anos do século XVIII, o **05** (zero cinco) pode referir-se a 1805 ou 1905.

## 2000.##.##

Publicada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, do Serviço Geológico do Brasil, a Carta Geológica – Folha Criciúma – SH.22-X-B.

Nela aparece o **Morro de Imbituba** e as ilhas Santana de Dentro e Santana de Fora como sendo constituídas por *Granito-Imaruí-Capivari*.

Para eventuais leitores acadêmicos com formação em Geologia, o texto completo é o que segue, francamente indigesto para leigos no assunto:

*Granito Imaruí-Capivari - sieno e monzogranito, cor cinza a rosa, frequentemente leucocráticos com biotita (desde < 5% até 10%). Porfíricos, grossos a médios, às vezes pegmatóides, com abundantes fenocristais de feldspato alcalino (1 cm a 5cm e com teor em volume de 30% a 80%) predominantes, quase sempre, sobre uma matriz quartzo-feldspática média a grossa. Mineralogia indicativa da rocha metaluminosa com biotita (rara hornblenda) e os acessórios allanita e titanita, além de apatita, zircão, fluorita e opacos. Textura rapakivi muito rara. Deformação protoclastica e fluxo ígneo pouco marcante ocorre de modo localizado. Enclaves máficos pouco frequentes. Contatos transicionais, localmente bruscos.*

(Arquivos do compilador)

## 2002.04.13

Segundo e ultimo dia do *I Seminário de Consciência Ecológica e Desenvolvimento Sustentável de Imbituba*, evento realizado no Salão Paroquial do Paes Leme e que contou com a participação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina – CEFET-SC, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, Prefeitura Municipal de Imbituba, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e organizações não governamentais – ONG's.

Desse encontro surgiu, dentre outros, o Projeto Trilha Ecológica do Farol – PROTEF, a ser implementado no **Morro de Imbituba**.

(Informativo *Trilha do Farol*, de Imbituba, janeiro/2004 – nº 1- p.3) (Arquivos do compilador)

## 2003.04.24

Deliberação nº 003/2003 do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba – CAPPI, aprovando:

1 – inclusão das áreas portuárias consideradas não operacionais, para fins culturais, recreativos e comerciais, no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Imbituba;

2 – Anteprojeto da Trilha Ecológica do Farol – PROTEF, apresentado pela Administração do Porto de Imbituba.

(Informativo *Trilha do Farol*, de Imbituba, janeiro/2004 – nº 1- p.4 e 5) (Arquivos do compilador)

## 2004.12.06

A firma **Royal Transportes e Serviços Ltda.**, representada por Roberto Villa Real Júnior, adquire a totalidade das ações detidas pelas empresas **Nora Lage S.A.** – Serviços Técnicos, Empreendimentos e Participações, **Emacobrás** Empreendimentos Agroindustriais e Comerciais do Brasil S.A. e **Companhia de Investimentos da Bahia**, representativas do capital social da Companhia Docas de Imbituba, pelo preço simbólico de R\$ 10,00 (dez reais) em face da situação econômico-financeira da mesma.

Nessa transação a **Royal** adquiriu 21.807.239 ações ordinárias, correspondentes a 72,72% do capital votante da **CDI**, e 17.851.541 ações preferenciais, somando, portanto, 39.658.780 ações escriturais equivalentes a 66,1046% do seu capital social.

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários os últimos resultados contábeis da CDI, negativos desde 31/12/2000, foram os seguintes:

Discriminação	31.12.00	31.12.01	31.12.02	31.12.03	até 30.09.04
Ativo Total	59.430	96.530	119.388	124.341	135.207
(-) resultados a compensar (LP)**	45.397	60.781	78.518	97.601	105.782
Passivo Circulante	24.645	38.840	51.238	70.546	74.192
Passivo Exigível LP	28.636	49.295	62.753	61.235	69.265
Prejuízo do Exercício	(564)	(3.754)	(2.998)	(20.773)	(18)
Patrimônio Líquido	6.149	8.395	5.397	(15.378)	(15.527)
Capital Social	5.241	11.238	11.238	11.238	11.238
Reservas de capital	2.951	2.956	2.956	2.956	2.951
Prejuízo Acumulado	(2.044)	(5.799)	(8.797)	(29.572)	(29.719)

(Informação de "Fato Relevante" efetuada em data de 06/12/2004 pela Royal Transportes e Serviços Ltda. à Comissão de Valores Mobiliários) (Comunicação interna da CVM, de SEP/GEA-3 para SGE, datada de 23/12/2004, identificada como MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 152/04)

### NOTAS:

1. No Ativo Total da C. D. I. estava incluído o **Morro de Imbituba**, escriturado como uma das parcelas da conta "Capital Inicial".

2. A CVM – Comissão de Valores Mobiliários é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, que tem o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

## 2005.03.19

Lei Complementar nº 2623 instituindo o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba – PDDSI.

Seu artigo 64 estabeleceu quatro diferentes áreas urbanas e suas subdivisões, todas com seus limites devidamente demarcados em anexo designado como Mapa II.

No **Morro de Imbituba**, considerando a direção sul/norte pela crista da elevação, aparecem as delimitações abaixo:

1. Na parte da direita, a Zona Parque Urbano ZPU-4, já refletindo a criação da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (APA-BF) por decreto federal de 14/09/2000, bem como a Deliberação nº 003/2003, datada de 24/04/2003, do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba (CAPPI), aprovando a destinação das áreas portuárias consideradas não operacionais, para fins culturais, recreativos e comerciais, no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Imbituba.

2. Na parte da esquerda, a Zona de Proteção Ambiental ZPA-1, na qual há um enclave da Zona Porto ZP-1 ocupado por instalações da Votorantim Cimentos S. A.

No mês de Agosto de 2014 a SCPAr Porto de Imbituba confirmou, através do Plano de Emergência Individual – PEI, a destinação da ZPU-4 para os fins definidos pela marginada Lei Complementar nº 2.623.

(Legislação Federal) (Legislação Municipal) (Mapa II de 2011 e revisões de 12/12/2012, 22/10/2014, 15/12/2017, 17/05/2018 e 27/09/2018) (PEI/2014 da SCPAr Porto de Imbituba, p. 12 e 13)(Arquivos do compilador)

## 2005.09.09

Lei Ordinária nº 2711 autorizando o Poder Executivo Municipal a aderir ao Convênio entre a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina – CEFET-SC, o Instituto Conexão Ambiental – ICAM [ONG] e a Companhia Docas de Imbituba – CDI, visando o desenvolvimento e implantação do Projeto da Trilha Ecológica do Farol – PROTEF, na área do porto organizado de Imbituba.

(Legislação Municipal) (Arquivos do compilador)

## 2006.05.17

Lei nº 2898 autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar com a Companhia Docas de Imbituba, contrato de comodato de terrenos para urbanização do canto da Praia da Vila e implantação do PROTEF – Projeto da Trilha Ecológica do Farol, no **Morro de Imbituba**.

Essa lei foi complementada pela de nº 2996, de 28/11/2006, criando o Parque Ecológico Municipal da Trilha do Farol, no **Morro de Imbituba**. (vide verbete **2006.11.28**)

O contrato de comodato foi assinado somente em 21/12/2017, isto é, 11 anos e 7 meses depois, não mais com a concessionária Cia. Docas de Imbituba e sim com a SCPAr Porto de Imbituba S/A., delegatária do Porto Organizado de Imbituba. (vide verbete **2017.12.21**) (Legislação Municipal) (Arquivos do compilador)

## 2006.10.28

Inaugurada a urbanização do Canto da Praia. A obra faz parte do Projeto da Trilha Ecológica do Farol – PROTEF. Segundo placa comemorativa de aço inoxidável afixada em peça de concreto logo à entrada da via de acesso ao Canto de Praia, o custo total da obra foi de R\$ 367.984,50, tendo o Governo Estadual participado com R\$ 253.734,17 (65,95%) e o Governo Municipal com R\$ 114.250,33 (31,05%). Na época era governador estadual Eduardo Pinho Moreira e prefeito municipal José Roberto Martins. Os planos do empreendimento foram da autoria do engenheiro Moacir Freitas da Rosa. Desde então, ao que se sabe, até fins de janeiro de 2024 nada mais foi feito para a efetiva implantação da trilha propriamente dita. A única e totalmente infrutífera manifestação dos poderes públicos nesse sentido foi a inclusão do PROTEF, sob o nº 56, numa listagem de prioridades a serem atendidas no exercício de 2019 anexada à Lei nº 4948 de 03/10/2018. (*vide verbete* **2018.10.03**)

### NOTA:

A estradinha hoje, 2024, totalmente abandonada que percorre a crista do **Morro e Imbituba** tinha dois acessos. Um deles, hoje desaparecido, partia de um ponto ao sul do atual depósito de coque da Votorantim Cimentos, dentro da área portuária, ao nível da ferrovia e da rodovia que levavam ao cais. Esse acesso pode ser identificado em algumas fotografias aéreas do **Morro de Imbituba**. Do estacionamento existente no Canto da Praia partem os restos do outro acesso. Aliás, em lamentável estado de conservação atualmente, tal como o resto do caminho até o ponto culminante do **Morro de Imbituba**. Lá, junto à Pedra da Vigia, há uma pequena área plana bastante ampla onde, no passado, veículos motorizados podiam manobrar com grande facilidade, conforme experiência pessoal do compilador que lá esteve algumas vezes com jipe de sua propriedade.

## 2006.11.28

Lei municipal nº 2996 criando o Parque Ecológico Municipal da Trilha do Farol, em terrenos do Canto da Praia da Vila e do **Morro de Imbituba**, numa área de 250.000 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil metros quadrados).

(Legislação Municipal) (Arquivos do compilador)

## 2007.01.17

Decreto federal sem número dispondo sobre a definição da área do Porto Organizado de Imbituba.

A descrição em coordenadas geográficas da respectiva poligonal fechada mencionava que os limites da área costeavam o **Morro de Imbituba** na cota zero, passando pela Ponta do Ferreira e Saco da Cabra até atingir o Saco da Cova do Boi, daí continu-

ando paro o mar no sentido nordeste. Portanto, abrangia por inteiro o **Morro de Imbituba**.

Em 10/06/2019 foi editado o Decreto nº 9.827, cuja consequente Portaria nº 557 de 27/09/2019 do Ministério da Infraestrutura redefiniu tal área, introduzindo substancial modificação em relação ao **Morro de Imbituba**. (*vide verbete 2019.06.10*)

(Legislação Federal) (Arquivos do compilador)

## 2007.08.28

Lei nº 11.516 dispendo sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. A nova instituição assumiu várias das atribuições delegadas anteriormente ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA.

O item I do artigo 1º determina que uma das finalidades do ICMBio é *executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das atividades de conservação instituídas pela União*.

Assim, a Unidade de Conservação (UC) Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, instituída em 14/09/2000, passou a ser administrada pelo ICMBio e não mais pelo IBAMA.

(Legislação Federal) (Arquivos do compilador) (*vide verbete 2000.09.14*)

## 2011.04.07

Aprovada pela banca examinadora a dissertação apresentada por Tobias Saraiva Kunz ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal do Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Biologia Animal. O trabalho teve como orientador o Prof. Dr. Márcio Borges Martins.

Foi descrita em parte desse trabalho uma nova espécie endêmica de lagartinho tipo calango com distribuição restrita ao costão rochoso do **Morro de Imbituba**. Ou seja, do canto norte da Praia da Vila até o Porto de Imbituba. A espécie foi batizada *Tropidurus imbituba* KUNZ & BORGES-MARTINS, 2013.

(<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/117101/000795001.pdf?sequence=1>)

(<https://reptile-database.reptarium.cz/species?genus=Tropidurus&species=imbituba>)

(Arquivos do compilador)

## 2012.12.15

Término do prazo de concessão de exploração do Porto de Imbituba à Cia. Docas de Imbituba, na forma do Decreto nº 7.842 de 13/09/1941. O respectivo contrato foi assinado em 06/11/1942 e o prazo de 70 anos começou a ser contado a partir da autorização do seu registro pelo Tribunal de Contas em 15/12/1942.

O mencionado decreto dispunha na Cláusula XXX: "*Findo o prazo do contrato, reverterão ao domínio da União, as obras, os aparelhamentos, terrenos, instalações diversas e tudo mais que constituir o acervo da concessão.*" Consequentemente, o Morro de Imbituba passou a ser propriedade da União.

(Legislação Federal) (*vide verbete 1941.09.13*)

## NOTAS:

1. A administração do Porto de Imbituba passou a ser exercida provisoriamente pela *holding* estadual SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar, através de sua subsidiária integral SCPar Porto de Imbituba S.A., criada em 18/12/2012.
2. A *holding* SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar foi estruturada pela Lei nº 15.500 de 20/06/2011, tendo sido precedida por SC-Parcerias S.A., criada pela Lei nº 13.335 de 28/02/2005.
3. Em 18/09/2014 a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SEP, órgão vinculado ao Ministério da Infraestrutura, delegou ao Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da SCPar, a exploração do Porto de Imbituba pelo prazo de 23 anos, ou seja, até 2037.

## 2017.12.21

Celebrado contrato de comodato entre o Município de Imbituba como comodatário e a SCPar Porto de Imbituba S.A. como comodante, tendo por objeto terrenos integrantes do patrimônio da União, destinados à gestão do Projeto Trilha Ecológica do Farol –PROTEF, a ser implantada no **Morro de Imbituba**. A cláusula III dispõe que a avença terá vigência até o prazo final da delegação do Porto Organizado de Imbituba à SCPar Porto de Imbituba S.A.

(Arquivos do compilador)

## NOTAS:

O compilador, sem formação jurídica, pede vênica para expor algumas considerações concernentes ao contrato em questão:

1.
  - a. No intróito consta que SCPar Porto de Imbituba S. A., depois citada simplesmente Autoridade Portuária, é tão somente delegatária do Porto Organizado de Imbituba.
  - b. Na Cláusula I está exposto que o Canto da Praia da Vila e do Morro de Imbituba são integrantes do patrimônio da Autoridade Portuária, isto é, da SCPar. Obviamente uma posição errônea, pois esses terrenos, ao findar a concessão feita à Cia. Docas de Imbituba, passaram automaticamente ao domínio da União. A SCPar é, portanto, mera guardiã de patrimônio do Governo Federal.
  - c. A Lei nº 10.406, de 10/01/2002, instituindo o Código Civil, determina em seu artigo 580: *Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.* No modesto entender do compilador, trata-se, neste caso, de uma norma do tipo cogente proibitiva. Norma cogente é aquela imperativa, que não admite disposições diversas. Ao que nos consta, não houve a prévia e imprescindível autorização especial.



d. Salvo novos achados documentais e salvo melhor juízo, parece existir o chamado "vício de competência", sendo o contrato nulo de pleno direito, por violar norma cogente.

2.

a. Em sendo consideradas destituídas de racionalidade as colocações do item A, reputando-se o contrato de comodato como ato jurídico perfeito, sua extinção / rescisão, como qualquer contrato, pode dar-se de duas maneiras, adequadamente colocadas na Cláusula V:

- por *resilição*, mediante acordo pacífico entre as partes;
- por *resolução*, quando houver inexecução voluntária, que acontece quando uma das partes não concretiza suas obrigações; é o inadimplemento contratual por uma das partes, podendo a outra, caso isso não esteja previsto no ajuste, exigir em juízo a resolução ou o cumprimento forçado do contrato.

b. Desde a celebração do contrato em 21/12/2017, ao que se saiba, não houve por parte da Prefeitura Municipal de Imbituba, até o princípio de 2024, decorridos quase seis anos, qualquer medida destinada a efetivar, por exemplo, a implantação e a sinalização da trilha que, aliás, padece do risco de acidentes de ofidismo.

c. Situação que o contrato menciona na Cláusula V como razão para a rescisão: *descumprimento de qualquer Cláusula ou obrigação contratual pelo Município*. O risco é remoto, mas existe.

## 2018.10.03

Lei nº 4948 dispendo sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019. O item nº 56 do *Anexo das Prioridades Fiscais previa a Implantação da Trilha do Farol – PROTEF – Centro*.

(Legislação Municipal) (Arquivos do compilador)

### NOTA:

Em 2023 o compilador constatou que não houve nenhuma ação concreta no sentido da pretendida implantação. Em tal época foram auscultados os meios político-administrativos do município, não se percebendo qualquer intenção de implementar o projeto que, aliás, poderia também obter recursos estaduais e federais.

## 2019.02.22

Lei Complementar nº 4992 alterando o Plano Regulador e do Uso do Solo, configurado no Mapa II da Lei Complementar nº 2623, de 19/03/2005, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba – PDDSI.

Nesse mapa, datado de outubro/2018, o **Morro de Imbituba**, grosso modo e considerando a direção sul/norte, apresenta a metade da esquerda ocupada parcialmente pela "Zona Porto" e a maior parte do morro como sendo "Zona de Proteção Ambiental". A metade da direita é indicada como "Zona de Parque Urbano". O todo é apontado

como constituindo "Área Urbana".

A dita Zona de Parque Urbano obviamente deve coincidir topograficamente com a área do Parque Ecológico Municipal da Trilha do Farol, criado pela Lei Ordinária nº 2996, de 28/11/2006. (*vide* verbete **2006.11.28**)

Deve ainda corresponder aproximadamente aos limites continentais da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca no trecho da poligonal que passa pela crista do **Morro de Imbituba**, conforme Decreto Federal sem número, baixado em 14/09/2000. (*vide* verbete **2000.09.14**)

(Legislação Federal) (Legislação Municipal) (Arquivos do compilador)

## 2019.06.10

Decreto nº 9.827, delegando competência ao Ministro de Estado da Infraestrutura para definir a área dos portos organizados. A área do Porto Organizado de Imbituba foi definida pela Portaria nº 557, de 27/09/2019, do Ministério de Infraestrutura.

A determinação dos novos limites introduziu especial modificação concernente ao **Morro de Imbituba**. Grosso modo e considerando a direção sul/norte, apenas a metade da esquerda continuava fazendo parte da área portuária, ficando fora desta a metade da direita.

(Legislação Federal) (Arquivos do compilador)

### NOTA:

Esse fato, teoricamente, viria favorecer sobremaneira a implantação efetiva da Trilha do Farol.

(*Vide* nota do verbete **2018.10.03**)

